

# MEDITATIO

REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

ISSN: 2359-3318



**Uniguaçu**

Centro Universitário

2º QUADRIMESTRE DE 2020. ANO 7, VOLUME 2.

## EXPEDIENTE

### **CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU – UNIGUAÇU**

Rua Padre Saporiti, 717 – Bairro Rio D’Areia  
União da Vitória – Paraná  
CEP. 84.600-000  
Tel.: (42) 3522 6192

### **CATALOGAÇÃO**

**ISSN:** 2359-3318.

### **LATINDEX**

**Folio:** 25162

**Folio Único:** 22167

### **CAPA**

Prof. Wilson Rodrigo Diesel Rucinski

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIGUAÇU**

#### **Presidente da Mantenedora**

Dr. Wilson Ramos Filho

#### **Superintendência das Coligadas UB**

Prof. Ms. Edson Aires da Silva

#### **Reitora**

Profª. Ms. Marta Borges Maia

#### **Pró-Reitor Acadêmico**

Prof. Ms. Mateus Cassol Tagliani

#### **Pró-Reitor de Pós-Graduação e Iniciação Científica**

Prof. Dr. João Vítor Passuello Smaniotto

#### **Pró-Reitora de Extensão e Expansão**

Profª. Ms. Marta Borges Maia

#### **Pró-Reitor de Planejamento e Administração**

Prof. Hilton Tomal

#### **Coordenação do Curso de Administração**

Prof. Ms. Jonas Elias de Oliveira

#### **Coordenação do Curso de Agronomia**

Prof. Ms. Mateus Cassol Tagliani

#### **Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo**

Profª. Ms. Paula Vaccari Toppel

#### **Coordenação do Curso de Biomedicina**

Profª. Ms. Janaína Ângela Túrmina

#### **Coordenação do Curso de Direito**

Prof. Sandro Marcelo Perotti

#### **Coordenação do Curso de Educação Física**

Profª. Rosicler Duarte Barbosa

#### **Coordenação do Curso de Enfermagem**

Profª. Ms. Marly Terezinha Della Latta

#### **Coordenação dos Cursos Engenharia Civil**

Profª. Larissa Yagnes

**Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica**  
Prof. Fábio dos Passos Guimarães

**Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica**  
Prof. Ms. Thiago Castro Bezerra

**Coordenação do Curso de Engenharia de Produção**  
Profª. Ms. Camila Matos

**Coordenação do Curso de Estética e Cosmética**  
Profª. Ms. Janaína Ângela Túrmina

**Coordenação do Curso de Farmácia**  
Profª. Ms. Silmara Brietzing Hennrich

**Coordenação do Curso de Fisioterapia**  
Profª. Ms. Giovana Simas de Melo Ilkiu

**Coordenação do Curso de Gastronomia**  
Profª. Ms. Lina Cláudia Sant'Anna

**Coordenação do Curso de Medicina Veterinária**  
Prof. Ms. João Estevão Sebben

**Coordenação do Curso de Nutrição**  
Profª. Ms. Lina Cláudia Sant'Anna

**Coordenação do Curso de Odontologia**  
Prof. Ms. Adilson Veiga e Souza

**Coordenação do Curso de Psicologia**  
Profª. Guidie Elleine Nedochetko

**Coordenação do Curso de Sistemas de Informação e Engenharia de Software**  
Prof. Ms. André Weizmann

## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REVISTA**

**Editor Chefe das Revistas Uniguauçu**  
Prof. Dr. João Vitor Passuello Smaniotto

### **Coeditor**

Prof. Ms. Vilson Rodrigo Diesel Rucinski

### **Conselho Editorial**

Prof. Dr. Anésio da Cunha Marques (UNIGUAÇU)

Prof. Dr. Thiago Luiz Moda (UNESPAR)

Prof. Dr. Gino Capobianco (Universidade Estadual de Ponta Grossa)

Prof. Dr. Fernando Guimarães (UFRJ)

Prof. Dr. Rafael Michel de Macedo (Hospital Dr. Constantin)

Prof. Dr. Andrey Protela (UNIGUAÇU)

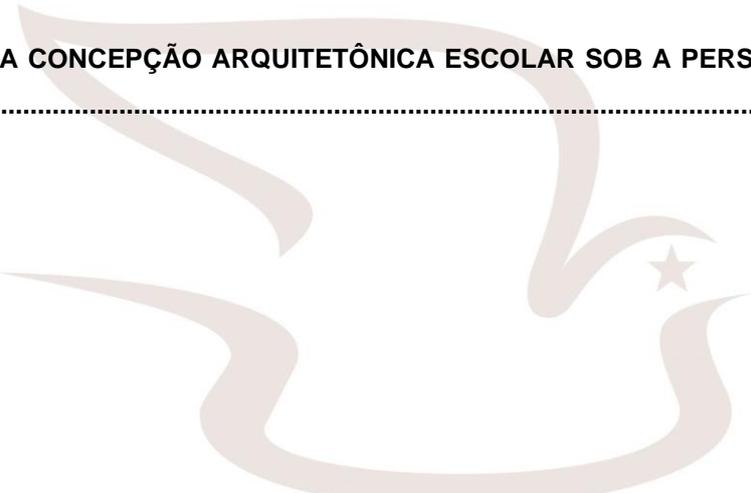
Profª. Ms. Melissa Geórgia Schwartz (UNIGUAÇU)

Profª. Ms. Eline Maria de Oliveira Granzotto (UNIGUAÇU)

Prof. Ms. Adilson Veiga e Souza (UNIGUAÇU)

## SUMÁRIO

<b>APREENSÕES DE ANIMAIS SILVESTRES REALIZADAS PELA POLICIA MILITAR AMBIENTAL NO ESTADO DO PARANÁ EM 2017 .....</b>	<b>5</b>
<b>ESTUDO DE UM MODELO DE ESTRUTURAÇÃO PENITENCIÁRIA DE REGIME SEMIABERTO FEMININO NO BRASIL .....</b>	<b>14</b>
<b><i>O OVERRULING COMO ELEMENTO DE INTEGRIDADE E COERÊNCIA NO DIREITO .....</i></b>	<b>30</b>
<b>(RE) PENSAR A CONCEPÇÃO ARQUITETÔNICA ESCOLAR SOB A PERSPECTIVA DE ENSINO MONTESSORI .....</b>	<b>50</b>

  
**Uniguauçu**  
Centro Universitário

## APREENSÕES DE ANIMAIS SILVESTRES REALIZADAS PELA POLICIA MILITAR AMBIENTAL NO ESTADO DO PARANÁ EM 2017

<sup>1</sup>Ivana Bertila Popovicz

<sup>2</sup>Lew Kan Sprenger

**Resumo** O Brasil possui a maior biodiversidade do planeta. Porém, o meio ambiente brasileiro tem sido extensivamente degradado desde o início da colonização europeia. O estado do Paraná é descrito como um local de captura, rota de passagem e ponto usado para a exportação de animais da fauna silvestre brasileira. O trabalho foi conduzido a partir da análise de boletins de ocorrência da Polícia Militar Ambiental (B.O.) relacionados a casos de apreensões de fauna silvestre no ano de 2017, entre os meses de janeiro a dezembro. Foram selecionados 186 boletins de ocorrência, da categoria “apreensão de ovos, larvas e espécimes da fauna silvestre”. A ave conhecida popularmente como Canário-terra (*Sicalis flaveola*) representou um total de 22,71% dos animais apreendidos (326/1435), sendo, portanto, a espécie mais aprendida. Esta foi seguida pelo Coleirinho (*Sporophila caerulescens*), 16,09% (231/1435), Trinca-ferro (*Saltador similis*) 15,81% (227/1435), Azulão (*Cyanocompsa brissonii*), 7,45% (107/1435), Pintassilgo (*Sporagra magellanica*), 3,90% (56/1435). Com os dados obtidos, as autoridades ambientais podem assumir uma postura mais atenciosa diante de situações que envolvam o contato com animais silvestres.

**Palavras-chave:** Crimes Ambientais; Fauna Silvestre; Medicina Veterinária Legal.

**Abstract** Brazil has the largest biodiversity on the planet. However, the Brazilian environment has been extensively degraded since the beginning of European colonization. The state of Paraná is described as a place of capture, route of passage and point used for the exportation of Brazilian wildlife animals. The work was conducted from the analysis of bulletins of occurrence of the Environmental Military Police (B.O.) related to cases of seizures of wildlife in 2017, from January to December. 186 bulletins of the category “seizure of eggs, larvae and wildlife specimens” were selected. The bird popularly known as the land canary (*Sicalis flaveola*) represented a total of 22.71% of the seized animals (326/1435) and is therefore the most learned species. This was followed by Coleirinho (*Sporophila caerulescens*), 16.09% (231/1435), Trembling Iron (*Saltador similis*) 15.81% (227/1435), Bluebird (*Cyanocompsa brissonii*), 7.45% (107/1435), Goldfinch (*Sporagra magellanica*), 3.90% (56/1435). With the data obtained, environmental authorities can take a more attentive stance in situations involving contact with wild animals.

**Key-words:** Environmental crimes; Wildlife; Forensic Veterinary Medicine.

### 1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui a maior biodiversidade do planeta, constituída por milhares de espécies da flora, adaptadas a diferentes climas e regiões geográficas, além de uma rica fauna, constituída por anfíbios, aves, invertebrados, mamíferos, peixes e répteis. Porém, o meio ambiente brasileiro tem sido extensivamente degradado desde o início da colonização europeia (MITTERMEIER et al., 2005; JOLY et al., 2011).

<sup>1</sup> [popoviczivanabertila@gmail.com](mailto:popoviczivanabertila@gmail.com)

<sup>2</sup> [prof\\_lewsprenger@uniguacu.edu.br](mailto:prof_lewsprenger@uniguacu.edu.br)

O comércio de animais silvestres do Brasil para a Europa se consolidou no fim do século XIX, sendo enviados animais para satisfazer as ambições do mercado deste continente. Penas de aves eram empregados na confecção de adornos, peles eram usadas para fabricação de roupas, os animais eram até mesmo usados para decorar ambientes, como beija-flores empalhados. Porém, dentro do território brasileiro a mercancia desses também se mostrou presente; mesmo na história recente, no período da década de 1960, foi muito comum a livre venda de animais em praças públicas (RENCTAS, 2001).

A Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Art. 29, tipifica penalmente desde a apanha até o comércio dos animais silvestres, com o correspondente texto “matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”, sendo a pena prevista de seis meses a um ano e multa (BRASIL, 1998).

Para promover a fiscalização e proteção da fauna silvestre existem órgãos como o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) e as Polícias Ambientais Estaduais (NASSARO, 2010).

O estado do Paraná é descrito por Hernandez e De Carvalho (2006), como um local de captura, rota de passagem e ponto usado para a exportação de animais da fauna silvestre brasileira. Necessitando, portanto, de atividades de repressão ao crime associadas a pesquisas relativas a fauna silvestre da região.

O objetivo do presente trabalho é analisar quais foram as espécies de animais silvestres mais apreendidas no Estado do Paraná durante o ano de 2017.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

O trabalho foi conduzido a partir da análise de boletins de ocorrência da Polícia Militar Ambiental (B.O.) relacionados a casos de apreensões de fauna silvestre no ano de 2017, entre os meses de janeiro a dezembro, no estado do Paraná.

A metodologia utilizada é compatível com a aplicada por Borges et al (2006), onde efetuou-se pesquisa sobre prevalência de apreensões de

espcimes da fauna silvestre, atravs do estudo de dados da polcia militar ambiental de Minas Gerais.

A coleta de dados ocorreu na sede do Batalho da Polcia Militar Ambiental do Paran, na cidade de So Jos dos Pinhais, onde foram selecionados 206 boletins de ocorrncia, da categoria “apreenso de ovos, larvas e espcimes da fauna silvestre”, sendo que destes, foram escolhidos 186, e separados 20 documentos que no possuíam os dados buscados.

Nos B.O. analisados, foram identificadas as espcies apreendidas e o nmero de animais vivos apreendidos em cada caso, sendo que na maioria houve mais de um animal relatado no documento.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSO

Dos resultados encontrados nos arquivos, constatou-se que no perodo foram apreendidos 1435 animais, distribudos em 78 diferentes espcies. A maioria pertencente  classe das aves, com 98,88% (1419/1435), seguidos de mamferos, 0,69% (10/1435) e rpteis, 0,41% (6/1435) (Tabela 1).

Espcie	Nmero de indivduos	Porcentagem Relativa
Canrio-terra ( <i>Sicalis flaveola</i> )	326	22,71%
Coleirinho ( <i>Sporophila caerulescens</i> )	231	16,09%
Trinca-ferro ( <i>Saltador similis</i> )	227	15,81%
Azulo ( <i>Cyanocopsa brissonii</i> )	107	7,45%
Pintassilgo ( <i>Sporagra magellanica</i> )	56	3,90%
Papagaio verdadeiro ( <i>Amazona aestiva</i> )	51	3,55%
Curi ( <i>Sporophila angolensis</i> )	50	3,48%
Pssaro preto ( <i>Gnorimopsar chopi</i> )	44	3,06%
Ti sangue ( <i>Ramphocelus bresilius</i> )	34	2,36%
Sabia laranjeira ( <i>Turdus rufiventris</i> )	23	1,60%
Pixox ( <i>Sporophila frontalis</i> )	18	1,25%
Cardeal ( <i>Paroaria coronata</i> )	15	1,04%

Coleira do brejo ( <i>Sporophila collaris</i> )	13	0,90%
Sanhaço ( <i>Tangara sayaca</i> )	12	0,76%
Tico-tico rei ( <i>Lanio cucullatus</i> )	12	0,83%
Sabiá branca/Poca ( <i>Turdus amaurochalinus</i> )	11	0,69%
Bigodinho ( <i>Sporophila lineola</i> )	10	0,69%
Guaturamo ( <i>Euphonia violacea</i> )	10	0,69%
Maitaca ( <i>Pionus maximiliani</i> )	10	0,69%
Melro ( <i>Turdus merula</i> )	10	0,69%
Periquito verde ( <i>Brotogeris tirica</i> )	9	0,62%
Saíra ( <i>Thlypopsis</i> sp.)	8	0,55%
Tico-tico ( <i>Zonotrichia capensis</i> )	8	0,55%
Jacú ( <i>Penelope obscura</i> )	7	0,48%
Papagaio de peito roxo ( <i>Amazona vinacea</i> )	7	0,48%
Pomba rola ( <i>Streptopelia</i> sp.)	7	0,48%
Sabiá preta ( <i>Turdus leucops</i> )	7	0,48%
Bico de pimenta ( <i>Saltator fuliginosus</i> )	6	0,41%
Jacupemba ( <i>Penelope superciliaris</i> )	6	0,41%
Patativa ( <i>Sporophila plumbea</i> )	6	0,41%
Pombão de asa branca ( <i>Patagioenas picazuro</i> )	6	0,41%
Chopim ( <i>Molothrus bonariensis</i> )	5	0,34%
Sabiá laranjeira ( <i>Turdus rufiventris</i> )	5	0,34%
Sabiá una ( <i>Turdus flavipes</i> )	5	0,34%
Macaco prego ( <i>Sepajus</i> sp.)	4	0,27%
Tigre d' água ( <i>Trachemys dorbigni</i> )	5	0,34%
Cotias ( <i>Dasyprocta aguti</i> )	4	0,27%
Pomba saleira ( <i>Patagioenas picazuro</i> )	4	0,27%
Periquito maracanã ( <i>Psittacara leucophthalma</i> )	3	0,20%
Tirivas ( <i>Pyrrhura frontalis</i> )	3	0,20%
Bicudo ( <i>Sporophila maximiliani</i> )	2	0,13%

Caturrita ( <i>Myiopsitta monachus</i> )	2	0,13%
Coruja buraqueira ( <i>Athene cunicularia</i> )	2	0,13%
Currupeirão ( <i>Icterus jamacaii</i> )	2	0,13%
Encontro ( <i>Icterus pyrrhopterus</i> )	2	0,13%
Galo da campina ( <i>Paroaria dominicana</i> )	2	0,13%
Inhapim ( <i>Icterus cayanensis</i> )	2	0,13%
Papagaio de cara roxa ( <i>Amazona brasiliensis</i> )	2	0,13%
Sabiá barranco ( <i>Turdus leucomelas</i> )	2	0,13%
Sanhaço papa laranja ( <i>Pipraeidea bonariensis</i> )	2	0,13%
Saracura ( <i>Aramides saracura</i> )	2	0,13%
Tecelão ( <i>Cacicus chrysopterus</i> )	2	0,13%
Araçari ( <i>Pteroglossus aracari</i> )	1	0,07%
Araponga ( <i>Procnias nudicollis</i> )	1	0,07%
Bem-te-vi ( <i>Pitangus sulphuratus</i> )	1	0,07%
Brejal ( <i>Sporophila albogularis</i> )	1	0,07%
Caboclinho de barriga vermelha ( <i>Sporophila hypoxantha</i> )	1	0,07%
Cateto ( <i>Pecari tajacu</i> )	1	0,07%
Cardeal do nordeste ( <i>Paroaria dominicana</i> )	1	0,07%
Cravina ( <i>Coryphospingus pileatus</i> )	1	0,07%
Cuiú-cuiú ( <i>Pionopsitta pileata</i> )	1	0,07%
Jabuti ( <i>Chelonoidis</i> sp.)	1	0,07%
Jacutinga ( <i>Aburria jacutinga</i> )	1	0,07%
Graveteiro ( <i>Phacellodomus ruber</i> )	1	0,07%
Papagaio campeiro ( <i>Amazona ochrocephala</i> )	1	0,07%
Papagaio do mangue ( <i>Amazona amazonica</i> )	1	0,07%
Periquito rei ( <i>Eupsittula aurea</i> )	1	0,07%
Periquito rico ( <i>Brotogeris tirica</i> )	1	0,07%

Pintassilgo de cabeça preta ( <i>Spinus magellanicus</i> )	1	0,07%
Pomba de bando ( <i>Zenaida auriculata</i> )	1	0,07%
Queixada ( <i>Tayassu pecari</i> )	1	0,07%
Tiriba-de-testa-vermelha ( <i>Pyrrhura frontalis</i> )	1	0,07%
Sabiá castanho ( <i>Cichlopsis leucogenys</i> )	1	0,07%
Sabiá ferreiro ( <i>Turdus subalaris</i> )	1	0,07%
Saíra ( <i>Tangara</i> sp.)	1	0,07%
Sanhaço frade ( <i>Stephanophorus diadematus</i> )	1	0,07%
Tietê ( <i>Calyptura cristata</i> )	1	0,07%
Tucano ( <i>Ramphastos</i> sp.)	1	0,07%
Total	1435	100%

A ave conhecida popularmente como Canário-terra (*Sicalis flaveola*) representou um total de 22,71% dos animais apreendidos (326/1435), sendo, portanto, a espécie mais apreendida. Esta foi seguida pelo Coleirinho (*Sporophila caerulescens*), 16,09% (231/1435), Trinca-ferro (*Saltator similis*) 15,81% (227/1435), Azulão (*Cyanocompsa brissonii*), 7,45% (107/1435), Pintassilgo (*Sporagra magellanica*), 3,90% (56/1435).

Os resultados indicam maior prevalência de apreensões de aves o que é justificado pelo fato de que segundo o 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre (RENCTAS, 2001), as aves são a classe de animais mais traficada, sendo a Ordem *Passeriforme* a mais acometida.

Os dados encontrados são semelhantes aos constatados por Preuss e Schaedler (2011), onde a espécie mais apreendida foi a ave conhecida como Pomba-carijó (*Columbidae*), com 35 espécimes, porém, a segunda espécie mais apreendida foi o Coleirinho (*Sporophila caerulescens*), com 15 animais, e Canário-da-terra-verdadeiro (*Sicalis flaveola*), com 13 indivíduos, ambos prevalentes no presente trabalho.

Em pesquisa realizada por De Alexandria Pagano et al (2009), onde foram analisadas, identificadas e quantificadas as aves depositadas no Centro de

Triagem de Animais Silvestres do IBAMA na Paraíba. Verificou-se que as espécies mais recebidas foram o Papa-Capim (*Sporophila nigricollis*), com 269 exemplares, Golado (*Sporophila albogularis*), com 227 indivíduos, Galo da Campina (*Paroaria dominicana*), com 214 animais e Canário-terra (*Sicalis flaveola*), com 212 espécimes, foram as espécies mais apreendidas. Notando-se, novamente, a presença da espécie Canário-terra (*Sicalis flaveola*) entre as mais prevalentes.

A similaridade nos resultados de diferentes pesquisas demonstram a necessidade de atenção especial com determinadas espécies, podendo-se prestar uma maior preocupação com animais que apresentam alta prevalência de apreensões.

Scherer et al (2015), defendem que para proteger é necessário conhecer. Partindo desse ponto de vista destaca-se a importância de se identificar quais as espécies mais visadas por traficantes e portadores ilegais de animais silvestres, para se intensificar ações de coibição ao comércio e posse destes animais.

Estas informações são importantes pelo fato de que o médico veterinário, dentro da sua atuação diária nas mais diversas áreas da profissão, está sujeito a se deparar com animais silvestres mantidos em cativeiro de forma irregular.

Também agrega conhecimentos sobre as espécies de animais silvestres e informações a respeito de sua situação, o que é útil para analisar os hábitos da população da região e consequente ter atenção especial perante determinadas espécies.

#### 4 CONCLUSÕES

Conclui-se que os dados levantados na presente pesquisa são de extrema relevância, uma vez que são demonstrados dados do Paraná sobre quais são os animais mais apreendidos. Assim sendo, as autoridades ambientais podem assumir uma postura mais atenciosa diante de situações que envolvam o contato com animais silvestres. Também agindo com papel de conscientização da população sobre o tema e consequente auxílio na preservação da natureza. Além do fato dos dados incidirem sobre a atividade médico veterinária, sendo

fundamental que estes profissionais saibam reconhecer e notificar às autoridades policiais casos de comércio e posse ilegal de animais silvestres.

## 5 AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Paraná pela colaboração e acolhida durante a realização da pesquisa.

## 6 REFERÊNCIAS

BRASIL, **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. 1998. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)>.

DE ALEXANDRIA PAGANO, Isales Santos et al. Aves depositadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA na Paraíba: uma amostra do tráfico de aves silvestres no estado. **Ornithologia**, v. 3, n. 2, p. 132-144, 2010. Disponível em <<https://pdfs.semanticscholar.org/6473/4c721a0cc56b9cf4a781483ce6f25cfda9fe.pdf>>

HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino; DE CARVALHO, Márcia Siqueira. O tráfico de animais silvestres no Estado do Paraná. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 28, n. 2, p. 257-266, 2006. Disponível em <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/168>>

JOLY, Carlos A. et al. Diagnóstico da pesquisa em biodiversidade no Brasil. **Revista USP**, n. 89, p. 114-133, 2011. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13873>>

MITTERMEIER, RUSSELL A. et al. Uma breve história da conservação da biodiversidade no Brasil. **Megadiversidade**, v. 1, n. 1, p. 14-21, 2005. Disponível

em

<[http://www.geth.zoo.bio.br/IMG/pdf/breve\\_historia\\_da\\_conservacao\\_no\\_brasil.pdf](http://www.geth.zoo.bio.br/IMG/pdf/breve_historia_da_conservacao_no_brasil.pdf)>

NASSARO, Adilson Luís Franco. O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, v. 6, n. 5, 2010. Disponível em <[https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum\\_ambiental/article/view/63/66](https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum_ambiental/article/view/63/66)>

RENTAS, **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. RENTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. 2001. Disponível em <[http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL\\_RENTAS\\_pt\\_final.pdf](http://www.rentas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENTAS_pt_final.pdf)>

SCHERER, Hulia Juana; PINHEIRO, Damaris Kirsch; ESSI, Liliana. O conhecimento da Biodiversidade: um estudo de caso com estudantes de graduação de uma universidade brasileira. **Revista Monografias Ambientais**, v. 14, n. 2, p. 49-58, 2015. Disponível em <<https://periodicos.ufsm.br/remoa/article/view/18904>>

PREUSS, Jackson Fabio; SCHAEGLER, Peterson Fernando. Diagnóstico da fauna silvestre apreendida e resgatada pela polícia militar ambiental de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Brasil. **Unoesc & Ciência-ACBS**, v. 2, n. 2, p. 141-150, 2011. Disponível em <<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/acbs/article/view/1087>>

## ESTUDO DE UM MODELO DE ESTRUTURAÇÃO PENITENCIÁRIA DE REGIME SEMIABERTO FEMININO NO BRASIL

Camila Fernanda Fiutek<sup>1</sup>

Silvia Letícia Vacelkoski<sup>2</sup>

**RESUMO:** A prisão, em muitos aspectos, ainda não evoluiu muito em seu sistema, estrutura, ou mesmo em seus métodos de reinserir o preso. O presente trabalho teve, como base inicial, a organização histórica dos dados, os quais foram analisados no decorrer dos anos em diferentes tipos de estabelecimentos penais, e analisando historicamente as mudanças sociais e pessoais de seus internos, com propósito de atender diferentes contextos criminais e penais. Como enfoque principal desse artigo, analisa-se a superlotação de estabelecimentos de regime semiaberto feminino e sua quase inexistência no estado do Paraná. A partir do que foi analisado, foca-se no Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF o qual deixa evidente a necessidade de uma expansão em relação à quantidade e qualidade de estabelecimentos para abrigar essas presas, que podem ter uma melhoria em suas vidas através de um ambiente que proporcione tais melhorias para que elas, utilizando-se do trabalho e educação, assim como bem estar, tenham incentivo para a ressocialização e reinserção na sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** estabelecimentos penais; regime semiaberto feminino; Paraná; ressocialização.

**ABSTRACT:** Prison, in many ways, has not yet evolved much in its system, structure, or even in its methods of reinserting the prisoner. The present work had, as its initial base, the historical organization of the data, which were analyzed over the years in different types of penal establishments, and historically analyzing the social and personal changes of its inmates, with the purpose of attending different criminal and criminal contexts. As the main focus of this article, we analyze the overcrowding of semi-open female establishments and their almost nonexistence in the state of Paraná. Based on what has been analyzed, it focuses on the Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba - CRAF which makes evident the need for an expansion in relation to the quantity and quality of establishments to house these inmates, which may have an improvement in their lives through an environment that provides such improvements so that they, using work and education, as well as well-being, have an incentive for resocialization and reintegration into society.

**KEYWORDS:** penal establishments; female semi-open regime; Paraná; resocialization.

### 1 INTRODUÇÃO

Quando se fala de prisioneiras egressas reinseridas no sistema, não se vêem todas as dificuldades que essas mulheres enfrentam dentro da penitenciária, ou mesmo quando saem, tanto no aspecto familiar quanto no social. A mulher quando sai da cadeia sofre tanto preconceito, ou mais que os homens, pois a visão que a sociedade tem sobre a mulher é ainda muito conservadora, mais ainda q

<sup>1</sup> Graduanda de Arquitetura e Urbanismo no Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguauçu).

<sup>2</sup> Graduada em Arquitetura e Urbanismo pelo Centro Universitário de União da Vitória (Uniuvi). Mestre em Construção Civil pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Construção Civil da Universidade Federal do Paraná. Docente no Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguauçu).

uando se é mulher e egressa. A prisão, em muitos aspectos, ainda não evoluiu muito em seu sistema, estrutura, ou mesmo em seus métodos de reinserir o priso.

Segundo a Infopen Mulheres (2018), a população carcerária feminina e masculina, apesar de sua grande diferença em números de detentos, equiparase, pois existe um grande crescimento da população carcerária feminina. De 2000 a 2016 tal população cresceu 567%, e, em 2018, chegou quase a 700%.

No estado do Paraná, segundo dados retirados do site da DEPEN-PR (2020), existem apenas duas penitenciárias de regime fechado feminino, a **Penitenciária Feminina do Paraná – PFP** e o **centro de Reintegração Feminino – CRESF**. Há apenas uma de regime semiaberto feminino, o **Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF**, que comporta 106 presas, e, quando comparado esse número com o número de presas que deveriam estar em regime semiaberto, que é de 168, ou seja, 5% do total de mulheres presas no estado, vê-se que existe uma porcentagem de presas que cumprem pena em regime fechado e que deveriam estar abrigadas em penitenciárias semiabertas (INFOPEN Mulheres, 2018).

O presente artigo tem como objetivo analisar historicamente e entender a evolução das práticas prisionais até a atualidade e, a partir de um modelo de regime semiaberto feminino, sugerir uma implementação do modelo do estabelecimento existente no estado do Paraná. Assim fazendo o estudo de caso do Centro de Regime Semi-Aberto Feminino de Curitiba – CRAF e também analisando seus benefícios para a ressocialização e reinserção da presa à sociedade, tendo como base o trabalho e o estudo. A autonomia gerada por incentivos assim ajuda a presa em um futuro retorno à sociedade, fora que presídios femininos em geral necessitam de um olhar diferente em sua concepção arquitetônica, pois, como ilustração, muitas mulheres chegam aos presídios grávidas, com filhos pequenos ou lactantes e não têm um espaço adequado para ficarem com seus filhos (INFOPEN Mulheres, 2018).

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA ORIGEM HISTÓRICA DA PRISÃO

Na Idade Antiga, de VII a.C. ao final do Império Romano, a forma com que eram empregadas as punições visava deter de maneira física e visava a alocação

dos prisioneiros em ruínas ou calabouços, mas não tendo caráter punitivo e corretor com regulamentos como os que existem hoje.

Na Alta Idade Média, século V até o século X, quando o poder da Igreja Católica era muito forte, foi quando os primeiros preceitos de castigo corporal foram começando a ser empregados socialmente.

Na Idade Moderna, até onde se sabe, seria quando a prisão teve início. Ao final do período Absolutista, século XVI e XIV, e com o início crescente do capitalismo. A interferência social e econômica da época também teve forte influência aos métodos e desenvolvimento da estruturação do sistema de penas. Posteriormente, os castigos e formas de punição tiveram uma mudança, principalmente no século XVI, quando a sociedade viu a necessidade de um desenvolvimento de uma estrutura de legislação criminal, por conta do grande desenvolvimento social. Sem uma demanda de empregos suficientemente estáveis a todos, a fome começou a ser grande para boa parte da população, que, conseqüentemente, ingressava ao crime (ESPEN, 2020).

Cada período da história tem uma relação diferente à punição. No século XVIII, também é quando ocorrem alguns outros fatos históricos de relevância, é quando o Iluminismo surge, trazendo mudanças no pensamento, de forma a afetar toda a sociedade, e também na pena de prisão.

A partir do Iluminismo, as formas de punir em cada sociedade foram se adaptando conforme seus costumes, mas grande parte fazendo uso de leis de punição próprias (RUSCHE, KIRCHHEIMER, p. 96 a 105, 1939).

Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja uma forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens (...) a ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos (FOUCLAULT. M, Vigiar e Punir, pag.74).

### 3 A PRISÃO NO BRASIL

Segundo Engbruch (2012), até o ano de 1830, o Brasil não tinha um Código Criminal próprio, pois ainda era Colônia de Portugal e seguia as Ordenações Filipinas.

Em 1824, foi ordenada a primeira constituição do Brasil, por esse motivo as penas submetidas pela mesma. Tal constituição trazia garantias de liberdade pública e direitos individuais. Nessa mesma constituição, já se previa a necessidade da criação de um código criminal (TAKADA, 2010, p. 03).

Nessa época, já eram notados problemas em relação ao agrupamento de presos que cometiam diferentes tipos de crime e também problemas quanto ao local onde os sentenciados deveriam cumprir a pena, já que, na constituição de 1824, havia orientações claras a respeito desses locais, que deveriam ser arejados, limpos e seguros, e isso não era uma realidade, mas sim uma contradição à constituição (ANDRADE, 2011).

Em 1830, o Imperador D. Pedro I, sancionou o Código Criminal o qual diminuiu os delitos que acarretavam a sentença de morte e também foi deliberado o fim de penas infamantes<sup>3</sup>, que atingiam a honra do sentenciado. Com isso, o uso da privação de liberdade era utilizado em vez de castigos corporais (TAKADA, 2010, p. 03). Com esse novo Código Penal, a prisão começou a ser inserida no país (ENGBRUCH, 2012).

Com o golpe Militar de Marechal Deodoro da Fonseca, em 1889, o Brasil se tornou República, sendo decretada, em 1888, a lei Áurea e outros avanços na sociedade. Era vista uma necessidade na alteração do Código Penal (TAKADA, 2010, p. 03).

Somente no final do século XIX, é quando se inicia uma mudança para a modernização do Sistema Penitenciário, de madeira física em seu cárcere e judicial, iniciando um processo de prevenção contra práticas criminosas (SALLA, 1999, p. 154). São abolidas também as gáles<sup>4</sup>, o banimento o degredo, assim sendo transformados em prisão perpétua, de forma a transformar o encarceramento mais prático e humano (NUNES, 2009).

No ano de 1934, com a Constituição da República Nova, foi concedida à União, exclusiva liberdade para legislar o sistema carcerário. Em 1938, Alcântara Machado foi designado ao estudo da elaboração de um novo Código Penal que foi proposto em 1940

<sup>3</sup> Pena com finalidade de desmoralizar a honra do indivíduo, o apenado era exposto publicamente à uma vergonha tão grande que fazia com que a sociedade o rejeitasse (SINOSINI).

<sup>4</sup> Tipo de pena na qual os infratores eram a cumprir trabalhos forçados, muitas vezes com açoites e utilizando correntes de ferro (PESSOA).

e foi promulgado em 1942. O Código Penal, apesar de promulgado em 1942, continuou ser utilizado por vários anos, porém com alterações (ANDRADE, 2011).

Durante o Regime Militar em 1964, não foram alteradas de imediato as leis penais. Em 1969, a Junta Militar decretou alteração e a implantação de um novo Código Penal, e, somente nessa época, também foi organizado o Regime Disciplinar Diferenciado, em que presos violentos eram separados dos demais. Além de penas mantidas, houve a implantação de medidas de segurança com caráter autoritário e idealista (DINIS, 2014).

Em 1984, com a Lei 7.209, de 11 de junho de 1984, foram feitas grandes mudanças ao Código Penal de 1940, destacando-se medidas de segurança principalmente a edificações penais de vários estabelecimentos especializados e o repúdio a pena de morte (SILVA, p.24, 1992).

Em 1988, é decretada uma nova Constituição Federal, e, com ela, alterações na Carta Magna, que, a partir de então, trouxe diferentes e novas sanções penais. Tem destaque nela, a substituição da pena de privação de liberdade por penas restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade (TAKADA, 2010, p. 06).

#### **4 A MULHER NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Até o século XIX, no Brasil, não se tem registros concretos em relação à população carcerária feminina. Com a criação do Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em 1870, começou-se a ter algum tipo de controle em relação às mulheres que praticavam delitos (SOARES e ILGENFRITZ, 2002).

Nessa época, os crimes vinculados às mulheres eram relacionados à prostituição, furtos, “vadiagem” e também àqueles vistos como perturbação e desvios, como aborto e adultério. Como o Estado não direcionaria verba para a construção de estabelecimentos específicos as mulheres, quando presas, as mesmas eram alocadas em celas isoladas em presídios masculinos ou delegacias. No Relatório da Casa de Correção da Capital Federal, em 1905, já no período da República, são mencionadas reformas em alojamentos de um antigo manicômio para ser utilizado como prisão destinada a mulheres

provisoriamente até um local específico ser efetivamente construído, o que só acontece após a Revolução de 30, com o Estado Novo (GONÇALVES, 2018).

No Código Penal de 1940, parágrafo 2º do artigo 29, é prevista pela primeira vez uma lei estipulando estabelecimentos específicos para alojar mulheres em cumprimento de pena, caso não fosse possível a mulher era levada a um estabelecimento reservado a ambos os sexos (ANDRADE, 2011).

Em nove de Novembro de 1942, é construída a primeira penitenciária especialmente destinada às mulheres, em Bangu, antigo Distrito Federal, no Rio de Janeiro. O presídio era administrado internamente pelas Irmãs do Bom Pastor, e tinha como principal objetivo reformatório cuidar da moralidade e a domesticação das internas.

#### 4.1 OS PRESÍDIOS FEMININOS NO PARANÁ

No ano de 1909, no Paraná, foi inaugurada a primeira penitenciária no estado, em Curitiba, o estabelecimento continha internos do sexo feminino e masculino. Foi somente no ano de 1960, que as obras para a Penitenciária Feminina foram iniciadas até 1968 quando houve uma paralisação em sua construção, para, enfim, em 1970, durante a liderança do governo estadual de Paulo Pimentel, ser concluída.

O estabelecimento ficava localizado no município de Piraquara e também era administrado por um grupo de irmãs religiosas. A capacidade total era de 40 mulheres e as internas eram separadas por celas individuais, com salas para realização de trabalhos e uma área separada para mães com seus filhos (OLIVEIRA, 2008, p. 28).

As penitenciárias nessa época ainda seguiam um padrão religioso católico, fazendo com que seu projeto de recuperação das mulheres presas seguisse um padrão doméstico, reeducando a mulher para servir em casa, com trabalhos de costura, limpeza e cozinha, como era de costume da época, levando-se em conta que era uma instituição coordenada por uma congregação religiosa (OLIVEIRA, 2008, p. 29).

Eny Carbonar, a primeira mulher a dirigir uma penitenciária feminina no estado do Paraná, relata em seu livro “De minha Cela Vejo Pássaros (1987)”, que, no ano de 1975, o número de mulheres presas era de 50, dentre elas

prostitutas, quadrilheiras, doentes, mulheres com distúrbios mentais, e outras que sofriam violência em casa por seus companheiros e os matavam. Relata também questões que ocorriam, como a falta de trabalho para presas egressas, e que, por não encontrarem um trabalho, acabavam retornando ao mundo do crime. Também havia a falta de apoio familiar já que, por muitas vezes, as famílias acabavam abandonando e afastando essas mulheres (CARBONAR, 1987).

Atualmente, o estado paranaense conta somente com duas penitenciárias, uma de regime fechado feminino, a Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, em Piraquara, com capacidade para 342 presas e outra que é o Centro de Reintegração Feminino – CRESF. Há apenas uma de regime semiaberto feminino, o Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF, que comporta 98 presas. Há também o Complexo Penal, de regime fechado e segurança máxima, para presos do sexo feminino e masculino, com capacidade para 350 internos (DEPEN-PR, 2020).

## 5 ESTABELECIMENTOS PENAIS ATUAIS

Os estabelecimentos penais têm como propósito abrigar o preso sentenciado e cada local tem como objetivo em seu conjunto abrigar condenados de diferentes regimes. O estabelecimento deverá conter, segundo a legalidade, locais para assistência, educação, trabalho, esportes e recreação (LOPES, PIRES E PIRES, 2014).

Cada local deve seguir a Lei de Execução Penal a fim de condicionar o verdadeiro objetivo dentro do estabelecimento, utilizando da interação social do preso com humanização e segurança, tendo como finalidade punir de maneira mais humanizada (SANTOS p. 16, 2019).

### 5.1 AS CADEIAS PÚBLICAS

Estabelecimento penal **que tem como principal objetivo o recolhimento provisório do preso. Presos provisórios são aqueles que têm sua prisão decretada por flagrante, prisão preventiva, aquelas provenientes de uma sentença penal condenatória recorrível também a prisão preventiva. Outra desti**

**nação também serve para o cumprimento da prisão simples, que não demanda um local específico especial para isso (LOPES, PIRES E PIRES, 2014).**

## 5.2 AS PENITENCIÁRIAS

Conforma a Lei de Execução penal, art. 87 parágrafo único, a penitenciária é destinada ao preso sentenciado ao regime fechado, onde o mesmo é alojado em uma cela individual em que deverá conter dormitório, aparelho sanitário e lavatório, nesse local também é obrigatório a unidade celular a salubridade no ambiente e o conforto ambiental, e uma área mínima de seis metros quadrados (6m<sup>2</sup>). Em relação às mulheres, nesse quesito também se é previsto uma área para gestantes e mulheres com filhos pequenos, toda equipada para dar suporte a mulher e que possa abrigar a criança até os seis meses de idade junto à mãe. A penitenciária deve ser locada preferencialmente longe do centro urbano, mas em que sua distância permita a visitação (LOPES, PIRES E PIRES, 2014).

## 5.3 AS CASAS DO ALBERGADO

Segundo o art. 93, Capítulo IV, da Lei de Execução Penal, tais locais têm como finalidade abrigar presos em regime aberto e pena de limitação de fim de semana. O estabelecimento deverá ser localizado no centro urbano, diferente dos outros estabelecimentos. Destaca-se o não uso de barreiras limitadoras e o próprio apenado tem responsabilidades dentro do local, não havendo fiscalização e orientação dos condenados. Deve existir pelo menos uma Casa do Albergado em cada região, além dos aposentos para acomodá-los e também locais para cursos e palestras no local (LOPES, PIRES E PIRES, 2014).

## 5.4 CENTROS DE OBSERVAÇÃO

O centro de observação criminológica, segundo a Lei de Execução Penal, é o local onde são realizados exames específicos, que servem para fazer a análise comportamental do preso e o classificar individualmente em sua pena. Seus resultados são levados às Comissões Técnicas de Classificação, onde

será dada a determinação específica do estabelecimento onde o infrator deverá cumprir sua sentença

## 5.5 HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

Apesar de se tratar de um estabelecimento hospitalar, não deixa de ser uma das tipologias de pena existentes, e os internos são considerados legalmente inimputáveis e semi-inimputáveis. O estabelecimento segue as determinações de uma unidade hospitalar, dessa forma não são necessárias celas individuais (LOPES, PIRES E PIRES, 2014).

## 5.6 COLÔNIAS AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS OU SIMILARES

De acordo com art. 91, Capítulo III, da Lei de Execução Penal, a Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, tem como finalidade abrigar presos em cumprimento da pena em regime semiaberto, a caminho do cumprimento ao regime aberto. É desenvolvido o método de punição e controle social, onde se é utilizado o trabalho e ensino a fim de desenvolver uma visão alternativa àqueles que não tiveram oportunidades e que seguiram por esse motivo a vida fora da lei. Também o trabalho que é realizado dentro da colônia ajuda na diminuição da pena (MARON E ALMEIRA, 2015). Nesses locais, existe uma flexibilidade na vigilância, os muros são mais baixos e o interno tem maior liberdade. O interno também pode ser alocado em quartos coletivos, atendendo aos requisitos contidos na Lei de Execução Penal, que são a seleção adequada dos presos e o limite de capacidade máxima e que atenda aos objetivos de individualização da pena (LOPES, PIRES E PIRES, 2014).

## 6 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso foi feito a partir da análise do Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF, e tem como objetivo entender a sua estrutura no contexto feminino, a importância da sua existência como ferramenta para incentivar a ressocialização com o uso da educação e o trabalho.

## 6.1 CENTRO DE RREGIME SEMIABERTO FEMININO DE CURITIBA – CRAF



Imagem 1 – Centro de Regime Semiaberto



Imagem 2 – Centro de Regime Semiaberto

Feminino de Curitiba – CRAF

Fonte: DEPEN-PR, 2020

Feminino de Curitiba – CRAF

Fonte: DEPEN-PR, 2020

Com a grande demanda de processos para progressão do regime fechado para o semiaberto, depois da criação da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, de Execução Penal, houve a necessidade de criar uma Penitenciária Feminina a fim de receber a demanda. No dia 10 de Junho de 1886, foi quando oficialmente a Unidade de Regime Semiaberto Feminino – URSAF foi inaugurada, com capacidade para 18 internas. A partir do ano de 1991, foi denominada Penitenciária Feminina de Regime Semiaberto do Paraná – PFA, de administração subdepartamental do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN, tendo também sua própria autonomia. Sua sede em anexo à Escola Penitenciária foi inaugurada no dia 13 de setembro de 2007, tendo capacidade para 98 internas, e, em 31 de agosto do mesmo ano, seu nome foi mudado de Penitenciária Feminina de Regime Semiaberto do Paraná, para Centro de Regime Semiaberto de Curitiba – CRAF (DEPEN-PR, 2020).

O local tem como finalidade a custódia de presas do sexo feminino em benefício do regime semiaberto, promovendo a reintegração social das presas e a preocupação com o bem-estar, utilizando a educação, profissionalização, assistência jurídica, médica, psicológica, odontológica, religiosa e material (DEPEN-PR, 2020). Ao que se apresenta a estrutura física do estabelecimento, de acordo com dados retirados do DEPEN-PR (2020), inclui, segundo a Imagem 3 abaixo:

Imagem 3: Estrutura Física do Local

- Área do Terreno: 2.632,00 m<sup>2</sup>
- Área Construída: 1083,4 m<sup>2</sup>
- Capacidade da unidade: 98 internas
- Alojamentos: 4
- Alojamento lactante: 1
- Refeitório: 1
- Pátio de visitas: 1
- Consultório médico: 1
- Sala de aula: 3
- Salas para atendimento técnico: 4
- Lavanderia: 1
- Biblioteca: 1
- Cozinha: 1
- Canteiro de trabalhos internos: Refeitório, Lavanderia, artesanato
- Canteiro de trabalho externo: Limpeza e conservação em órgãos públicos

Fonte: DEPEN-PR, 2020

Um dos itens a se analisar primeiramente é a capacidade do estabelecimento que abriga 98 internas. No estado do Paraná, o número de mulheres sentenciadas ao regime semiaberto é cerca de 1.502, 46% da população carcerária total feminina (INFOPEN Mulheres, p. 20, 2018). Também é analisada a taxa de ocupação desses estabelecimentos femininos que é de 100% (INFOPEN Mulheres, p. 35, 2018). A partir disso, é visto que existe uma falta de estabelecimentos, principalmente aqueles com finalidade de abrigar presas em regime semiaberto e com competências para abranger todas as necessidades que uma mulher necessita.

Segundo o art. 83, §2º da Lei de Execução, é previsto que, em estabelecimentos penais femininos, deve haver berçário para que a presa possa cuidar do seu filho até os seis meses de idade. No art. 89, além dos requisitos necessários contidos no art. 88 que são de que o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório, deverá ter uma seção para a gestante e para parturiente que é a mulher que está dando à luz ou que acabou de dar a luz.

Outro item a analisar é a assistência educacional dentro da instituição penal, é visto que se tem a existência de salas de aula dentro da unidade analisada, e é muito importante reforçar a ideia da educação dentro da prisão, principalmente em prisões próprias pra regimes semiabertos, não meramente como algo concedido de forma opcional, mas sim como parte essencial de um

mecanismo grande que pode oferecer uma nova oportunidade de vida, utilizando o tempo em que o preso fica encarcerado.

O trabalho, que é outro ponto de grande importância e que também é realizado no Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF, faz com que a presa se sinta útil desenvolvendo algo e que contribuí para a sua ressocialização, de forma a incentivar uma boa conduta fora do presídio (OHNESORGE, 2016).

## 7 PERCURSO METODOLÓGICO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir de uma análise histórica sobre os métodos de punição e a pena empregada a eles, ao longo do tempo e ao redor do mundo, de como o Iluminismo trouxe práticas novas e mais humanas na hora de punir os indivíduos, tem-se uma idéia de como tiveram início tais métodos punitivos que hoje em dia, apesar de aperfeiçoados, ainda seguem uma linha muito similar a empregada antigamente.

No Brasil Colônia, as mudanças feitas de um sistema que utilizava a tortura e a morte como principais métodos de punir, até o Imperador D. Pedro I sancionar um Código Criminal em 1930, onde diminuía os crimes que acarretavam a morte e tortura, chegando até o ano de 1988, onde é decretada uma nova Constituição Federal, e, com ela, alterações na Carta Magna, que trouxe diferentes e novas sanções penais, que se utiliza até os dias atuais.

No contexto penal feminino, é analisada historicamente também a forma com que a mulher começou ocupar espaços dentro das penitenciárias brasileiras, e como isso tem relação com a sociedade da época, que via a mulher de maneira diferente dentro de seus desvios e tentava a reeducar para devolver a sociedade como uma dona de casa, ou se não fosse possível ordená-la a se tornar uma religiosa católica. Logo, os costumes da sociedade começaram a mudar e a mulher começou ganhar espaço, tanto dentro das penitenciárias como dentro da sociedade. No Paraná, é visto que as penitenciárias mistas começaram cedo, logo no ano de 1909, mas uma específica para mulheres somente aconteceu em 1970.

No decorrer dos anos as tipologias de estabelecimentos penais foram mudando e se adequando as mudanças sociais e pessoais de seus internos,

adequadas a atender diferentes contextos criminais e penais, assim como o que está em destaque nesse trabalho, que é direcionado a apenas femininas que estão em regime semiaberto.

## 7.1 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A partir do que foi analisado no Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF e no contexto de presídios femininos no estado do Paraná, é notável o trabalho realizado pela instituição, que conta com uma estrutura física que contém alojamento para lactante, em período de amamentação, consultório médico no local, salas de aula, salas para atendimento técnico e canteiros de trabalho interno e externo. Fazendo com que o estabelecimento seja adequado quanto aos incentivos a ressocialização da interna. Mas a quantidade de vagas poderia ser aumentada, para dar oportunidade a outras internas que hoje estão em estabelecimentos que não são próprios e nem priorizam o foco no estudo e trabalho.

Tendo como base dados retirados do INFOPEN Mulheres – 2018, é importante colocar em pauta questões como trabalho e educação, visto que 73% ou 29.865 mulheres da população feminina privada de liberdade total no Brasil não tiveram acesso ao ensino médio, e no Paraná essa porcentagem é de 53%, sendo que as que têm o ensino fundamental completo no estado são somente 9% (INFOPEN Mulheres, p. 43, 2018). Em relação ao trabalho, a Lei de Execução Penal diz que o trabalho terá como utilidade educativa e positiva em sua produtividade. No Paraná, 23% ou 614 mulheres privadas de liberdade estão trabalhando durante o cumprimento de sua pena (INFOPEN Mulheres, p. 69, 2018). Ou seja, muitas mais poderiam trabalhar se houvesse uma condição e locais apropriados.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como base utilizada a organização histórica dos dados, onde é analisado o percurso até o enfoque principal, são retirados pontos que servem de base para o desenvolvimento posterior, dados esses a respeito da superlotação de estabelecimentos de regime semiaberto feminino e sua quase

inexistência no estado do Paraná. É também visto que a partir da Lei de Execução Penal que muitas das necessidades da mulher, assim como o trabalho e a assistência educacional já são previstos em seus artigos. Um dos pontos analisados a partir da Lei de Execução Penal são locais específicos para as necessidades femininas maternas, como área para lactantes e locais para essas mães cuidarem de seus filhos até os seis meses de idade, locais esses que ainda são muito poucos, deixando evidente a necessidade de uma expansão em relação à quantidade de estabelecimentos para abrigar essas presas, que podem ter uma melhoria em suas vidas se utilizado o trabalho e educação, assim como bem estar, como base reformatória

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil (1930-1950)**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/publico/2011\\_BrunaSoaresAngottiBatistaDeAndrade\\_VOrig.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/publico/2011_BrunaSoaresAngottiBatistaDeAndrade_VOrig.pdf)> Acesso: 28/04/2020

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres**. 2 ed. Brasília, 2018. 79p. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)> Acesso: 25 abr. 2020

BRASIL. **Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária**. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN - PR. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/>> Acesso: 25 abril de 2020.

BRASIL. Lei de Execução Penal. **Lei nº7210 de 11 de julho de 1984**.

BRASIL. ESPEN. **Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário**. Disponível em: <<http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>> Acesso: 25 abril de 2020.

CARBONAR, Eny. **De minha cela vejo pássaros**. Curitiba: Lítero-Técnica, 1987.

DINIS, Carla Borghi Da Silva. **A história da pena de prisão**; 2014; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - Faculdade Castelo Branco; Orientador: Ricardo Tadeu Penitente Genelhu. Disponível em:<

[https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-historia-pena-prisao.htm#indice\\_23](https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-historia-pena-prisao.htm#indice_23)> Acesso: 05 de maio de 2020.

ENGBRUSH, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. Agosto, 2012. Disponível em: <[http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon\\_id=145](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=145)>. Acesso: 27 de abril de 2020.

FOUCAULT, Michel. (1975). **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. (R.Raquel, Trad) 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GONÇALVES, Mileny. **Uma Breve Análise Histórica da Pena de Prisão e a Mulher no Cárcere**, 2018. Disponível em: <<https://milenyvg.jusbrasil.com.br/artigos/549846929/uma-breve-analise-historica-da-pena-de-prisao-e-a-mulher-no-carcere>> Acesso: 29 de abril de 2020.

LOPES, Háliison Rodrigo; PIRES, Gustavo Alves de Castro; PIRES, Carolina Lins de Castro. **Organização penitenciária e os tipos de estabelecimentos prisionais no Brasil**. Publicado em: 01/01/2014. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/organizacao-penitenciaria-e-os-tipos-de-estabelecimentos-prisionais-no-brasil/>> Acesso: 08 de maio de 2020.

NUNES, Clarissa et al. (Org.). **História das prisões no Brasil: Volume II**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

OLIVEIRA, Erika Patricia Teixeira de. **Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento**. 145f. 2008. Dissertação de Mestrado (Letras) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2008. Disponível em: <<http://www.ple.uem.br/defesas/pdf/eptoliveira.pdf>> Acesso: 29/04/2020

OHNESORGE, Rui. **A educação no sistema penitenciário e sua importância na ressocialização**. 2016. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-educacao-no-sistema-penitenciario-sua-importancia-na-ressocializacao.htm>> Acesso em 14 de maio de 2020.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. **Código Criminal do Império**. Publicado 11 de novembro de 2016. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal>> Acesso em: 16 de Julho de 2020.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. (1939) **Punição e Estrutura Social**. (N.Gizlene, Trad.) 2 ed. Rio de Janeiro : Revan. (Obra original publicada em 1939)

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

SANTOS, Vanessa Érica da Silva. **Estabelecimentos Prisionais Agrícolas no Brasil: Uma ferramenta de ressocialização, gestão pública sustentável e fomento ao setor agroindustrial.** 2019. Disponível em: <<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/3547/1/VANESSA%20%C3%89RICA%20DA%20SILVA%20SANTOS%20-%20DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20PPGSA%20-%20ACAD%C3%8AMICO%202019.pdf>> Acesso: 08 de maio de 2020.

SILVA, Alberto José Tavares Vieira da. **Cartilha Jurídica. A PENA DE MORTE E CODIFICAÇÃO PENAL BRASILEIRA. N. 05. Fev, 1992.**

SINOSINI, Giovanni Carvalho. **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PENA DE PRISÃO E OS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS.** Disponível em: <[http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol7\\_n3\\_2013/3evolucaohistoricadapenadeprisaoeossistemaspenitenciarios.pdf](http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol7_n3_2013/3evolucaohistoricadapenadeprisaoeossistemaspenitenciarios.pdf)> Acesso: 16 de julho de 2020.

SOARES, Barbara M.; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras. Vida e violência atrás das grades.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

TAKADA, Mário Yudi. **Evolução histórica da pena no Brasil.** ETIC - encontro de Iniciação Científica, n. 6, Vol. 6, 2010. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2428/1952#>> Acesso: 27 de abril de 2020.

## IMAGENS

Imagem 1 – Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF  
Fonte: DEPEN-PR, 2020  
Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/>>  
Acesso: 15 de maio de 2020.

Imagem 2 – Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF  
Fonte: DEPEN-PR, 2020  
Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/>>  
Acesso: 15 de maio de 2020.

Imagem 3: Estrutura Física do Local.  
Fonte: DEPEN-PR, 2020.  
Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/>>  
Acesso: 14 de maio de 2020.

## O OVERRULING COMO ELEMENTO DE INTEGRIDADE E COERÊNCIA NO DIREITO

Camila Salvatti<sup>1</sup>  
William Soares Pugliese<sup>2</sup>

**Resumo:** O escrito aborda a integridade e a integridade no Direito, enquanto interpretação no processo decisório em respeito aos conjuntos de direitos existentes, e da coerência, enquanto elemento de congruência no julgamento de casos semelhantes consideradas eventuais especificidades, segundo Dworkin. Ademais, apresentam-se aportes teóricos à compreensão dos precedentes, apontando-se à presença da integridade e da coerência, bem como do constitucionalmente estabelecido, como forma de entrega de respostas adequadas. Ainda, visando compreender criticamente o processo decisório e os precedentes, direciona-se o escrito à teoria da resposta constitucionalmente adequada de Streck e a ocorrência de *overruling*. O objetivo é estudar o destino do precedente que interfere na integridade e na coerência do direito de determinado sistema através do estudo do *overruling*. Assim, questiona-se: como compreender o precedente judicial e a possibilidade de *overruling* enquanto caminho à decisão constitucionalmente adequada? O método de pesquisa utilizado é o bibliográfico. Ao desenvolver o artigo, concluiu-se que para a efetividade constitucional relacionada aos precedentes, imperiosa a presença de respostas constitucionalmente adequadas que condicionam a leitura e observância do texto processual civil à integridade e à coerência, visando evitar desde o início compreensivo, interpretativo e de aplicação do direito, a discricionariedade, por representar afronta ao processo decisório constitucional.

**Palavras-chave:** Superação. Coerência. Integridade. Precedentes. Resposta Adequada.

**Abstract:** The writing addresses integrity and integrity in the Law, as an interpretation in the decision-making process with respect to the existing sets of rights, and coherence, as an element of congruence in the judgment of similar cases considered possible specificities, according to Dworkin. Furthermore, theoretical contributions to the understanding of precedents are presented, pointing to the presence of integrity and coherence, as well as the constitutionally established, as a way of delivering appropriate responses. Still, aiming to critically understand the decision-making process and the precedents, the writing is directed to Streck's constitutionally adequate response theory and the occurrence of *overruling*. The objective is to study the fate of the precedent that interferes in the integrity and coherence in the Law of a given system through the study of *overruling*. Thus, the question is: how to understand the judicial precedent and the possibility of *overruling* as a path to a constitutionally adequate decision? The research method used is the bibliographic. In developing the article, it was concluded that for the constitutional effectiveness related to the precedents, the presence of constitutionally adequate responses that condition the reading and observance of the civil procedural text to integrity and coherence is imperative, aiming to avoid beginning comprehensive, interpretative and law enforcement, the discretion, as it represents an affront to the constitutional decision-making process.

**Key-words:** *Overruling*. Coherence. Integrity. Precedents. Adequate response.

### 1 INTRODUÇÃO

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, na categoria de Minter (UNIGUAÇU). Advogada. Email: [camilasalvatti@hotmail.com](mailto:camilasalvatti@hotmail.com)

<sup>2</sup> Pós-doutorando pela UFRGS. Doutor e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Unibrasil. Gastforscher no Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht. Coordenador da Especialização de Direito Processual Civil da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Membro da Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná (OAB/PR). Advogado. [wpugliese@gmail.com](mailto:wpugliese@gmail.com)

O presente artigo tem por objetivo analisar como o direito lida com um precedente que não é mais compatível com o restante do ordenamento jurídico. Em outras palavras, busca-se avaliar o tratamento a ser conferido a um precedente fundado em razões não mais compatíveis com o direito em vigor. Qual o destino do precedente que interfere na integridade e na coerência do direito de um determinado sistema?

É importante firmar, como premissa para o texto, que não se parte de uma avaliação de que os precedentes devem ser revistos com frequência. Ao contrário, uma vez firmados, é importante que os precedentes sejam seguidos e complementem a interpretação do direito positivo. O que ocorre, porém, é que a alteração do direito pelo Poder Legislativo ou que a interpretação a respeito de um determinado instituto se altere, por razões diversas, de modo que um precedente anteriormente firmado se torne inadequado ou, até mesmo, incorreto. Nessas hipóteses, a solução oferecida pela teoria dos precedentes é o *overruling*, ou a superação do precedente. Este instituto, portanto, ocupará o centro da discussão.

O problema central da pesquisa está relacionado à compreensão do precedente judicial e a possibilidade de *overruling* atrelado ao processo decisório, a fim de eliminar deste processo a presença de discricionariedades (decisões baseadas em atos de vontade individual do julgador) que viciarão a entrega de decisão adequada. Assim, questiona-se: como compreender o precedente judicial e a possibilidade de *overruling* com a necessidade de alcançar a decisão adequada à Constituição? Para tanto, o texto procura aproximar e contrapor as teorias de Ronald Dworkin e Lenio Luiz Streck.

Para alcançar os caminhos vislumbrados pela pesquisa, como teoria de base e abordagem, adotou-se a hermenêutica filosófica. O procedimento de pesquisa utilizado é o bibliográfico, com o emprego de análise bibliográfica e documental de materiais doutrinários.

Assim, o presente escrito estará estruturado em três momentos, sendo que o primeiro perpassa o estudo teórico acerca da integridade, da integridade do direito e da coerência, a partir da obra de Ronald Dworkin, enquanto elementos necessários para a resposta correta. Na sequência, trata-se do estudo teórico acerca de como devem ser compreendidos os precedentes

judiciais, enquanto elemento processual que deve seguir os aspectos de alcance de resposta correta. O último momento oferece uma análise teórica do que é compreendido por Streck como decisão adequada à Constituição no processo decisório, com a compreensão e aplicação dos conceitos trabalhados nos títulos anteriores, a fim de estabelecer conexões entre ambas às construções teóricas como condição de possibilidade para a efetividade das decisões.

## 2 INTEGRIDADE, COERÊNCIA E A REPOSTA CORRETA

O presente item tem como ponto de partida a proposta teórica de Ronald Dworkin sobre integridade e coerência, na obra intitulada *O Império do Direito* (DWORKIN, 2007). Inicialmente, parte-se da afirmação posta por Dworkin acerca da compreensão do Direito como Integridade enquanto conceito interpretativo, bem como sobre a não existência de interpretações definitivas, vislumbrando-se que os relatos construtivos voltam-se tanto para o passado quanto para o presente, ao passo que interpretar é interpretar “a prática jurídica contemporânea como uma política em processo de desenvolvimento” (DWORKIN, 2007, p. 271).

Deste modo, a compreensão do direito enquanto integridade é caminho interpretativo que passa pelo reconhecimento de que a integridade é uma terceira virtude política, ao lado da justiça e da equidade, bem como do devido processo legal, enquanto representação de atuação coerente dos poderes estatais aos princípios estabelecidos conjuntamente pela sociedade (DWORKIN, 2007, p. 202).

O conjunto de princípios estabelecidos enquanto representação do que constitui determinada sociedade é o ponto de partida e de chegada da interpretação/aplicação do direito. Isto é, a integridade consiste no caminho que deve partir do conjunto de princípios morais coerentes estabelecidos em sociedade, representativos de fundamentos de necessária observância para criação das leis, e da condução do processo decisório pelo Poder Judiciário respeitador e observador da supremacia da lei, cuja resposta obtida em tal processo, em razão de conflitos jurídicos concretos existentes, deve devolver para a sociedade os seus próprios valores insculpidos no conjunto de princípios,

como solução marcada pela triangularização: Legislativo, Judiciário e Sociedade (DOMINGUES, 20019), mantendo dessa forma a integridade no Direito.

Nesse sentido, a relação entre integridade e história é importante para o direito, não como necessidade de coerência judiciária em relação a todas as etapas históricas do direito de uma comunidade, mas sim porque “o direito como integridade [...] começa no presente e só se volta para o passado na medida em que seu enfoque contemporâneo assim o determine”. Ainda, nas palavras de Dworkin, “A história é importante porque esse sistema de princípios deve justificar tanto o *status* quanto o conteúdo dessas decisões anteriores” (DWORKIN, 2007, p. 274), na medida em que o objetivo é demonstrar uma prática contemporânea que se justifica com base nos princípios anteriormente postos e nestes mesmos vislumbra atrativo de prática para o futuro.

A fim de facilitar a compreensão, Dworkin realiza comparação entre o juiz que decide sobre o que é o direito e um crítico literário, e já de início afirma que os juízes são autores e críticos a um só tempo, criando uma comparação por meio de um gênero literário artificial ao que chama de “romance em cadeia” (DWORKIN, 2007, p. 275).

Nesse sentido, os romancistas devem criar a melhor obra possível, como se um só autor a tivesse escrito, considerando sempre os aspectos já presentes da obra recebida e acrescentando a esta sua participação. Para a realização desse processo, para submissão à prova, deve-se seguir a questão da adequação e da justificação, ou seja, seguir aquilo que diante do recebido se apresenta como adequado (o que será escrito, independente do autor em continuidade, com manutenção do que se imagina ser a sequência que deve ser adotada, sem amarras diante do que compreende como necessário de “superação”), bem como estabelecer os marcos de razão para a criação, a fim de mostrar o texto sobre uma melhor luz (fazer do texto o melhor possível considerando vários aspectos observados) (DWORKIN, 2007, p. 276-277).

A tarefa é desenvolver o melhor texto possível como um todo, residindo a questão na atividade de continuidade da história – liberdade relativa de escolha e seguimento balizado (DWORKIN, 2007, p. 279-281), considerando que a observação do desenvolvimento das interpretações só ocorre enquanto “romance-em-execução” (DWORKIN, 2007, p. 285), de modo que na realização da comparação com o direito, considerando a afirmação de Dworkin de que o

juiz é autor e crítico ao mesmo tempo, é possível compreender que o juiz (expressado em metáfora enquanto Juiz Hércules), durante o processo decisório, deve buscar todas as decisões anteriores e leis existentes em relação a como o direito foi aplicado, enquanto crítico, bem como considerar o conjunto de princípios morais da sociedade, para que, diante da resposta a ser entregue, enquanto autor, o juiz mantenha a integridade no direito.

Nesse sentido, Dworkin afirma que nenhum juiz não fictício conseguiria realizar a confrontação com todas as decisões do passado e leis em vigor, razão pela qual, enquanto ideal, apresenta um juiz hercúleo, como expressão máxima de reflexão e autoconsciência decisória demonstrativas da “estrutura oculta de suas sentenças, deixando-as assim abertas ao estudo e à crítica”, de modo a transparecer todas as compreensões, fundamentações e justificações aplicadas (DWORKIN, 2007, p. 316), compreendendo que um verdadeiro juiz pode imitar Hércules até certo ponto (DWORKIN, 2007, p. 294), enquanto realização de todo o processo de compreensão, interpretação e aplicação do direito de forma criteriosa e com reconhecimento do direito como integridade (DWORKIN, 2007, p. 286).

Ademais, o direito como integridade solicita que no processo decisório o direito seja compreendido como a representação do conjunto de princípios coerentes sobre justiça, equidade e devido processo legal, a fim de manutenção das respostas pautadas em coerência e respeito à comunidade de princípios (DWORKIN, 2007, p. 291).

Desta forma, havendo o aceite pelos juízes do ideal interpretativo da integridade, haverá a tratativa da comunidade como uma comunidade pautada em princípios, a qual “não tem por único objetivo princípios comuns, como se a uniformidade fosse tudo que desejassem, mas os melhores princípios comuns que a política seja capaz de encontrar” (DWORKIN, 2007, p. 314), uma vez que “a integridade é diferente da justiça e da equidade, mas está ligada a elas da seguinte maneira; a integridade só faz sentido entre pessoas que querem também justiça e equidade” (DWORKIN, 2007, p. 314), de modo que os casos difíceis serão decididos enquanto busca de um conjunto de princípios coerentes sobre os direitos e deveres para “a melhor interpretação da estrutura política e da doutrina jurídica de sua comunidade” (DWORKIN, 2007, p. 305).

Desta forma, Dworkin aponta para a busca da resposta correta, não significando dizer que afirma a existência de uma verdade única e suprema, mas que é possível chegar a uma resposta correta pela compreensão adequada do texto e considerando o conjunto de princípios morais coerentes estabelecidos por uma sociedade. Assim, o direito é resultado da interpretação e a interpretação não pode ser discricionária, uma vez que, para Dworkin, é o respeito ao conjunto de princípios moralmente presentes e coerentes na sociedade que fundamentam toda a construção do direito (DWORKIN, 2007).

Conforme Abboud, Carnio e Oliveira (2015, P. 462), para Dworkin, uma decisão é considerada justificada, e, portanto, correta, quando “[...] respeita a equidade dos procedimentos [...]”, somada ao respeito “a coerência de princípios que compõe a integridade moral da comunidade”, referenciados nos significados de aportes jurídicos (precedentes, lei e Constituição), de modo que “a juridicidade de um princípio somente poderá ser determinada efetivamente no momento de sua interpretação [...], [bem como] o direito como integridade trata de reconstruir a história jurídica de uma determinada comunidade” (ABBOUD, CARNIO E OLIVEIRA, 2015, p. 4 62-463) em cada momento decisório.

Assim, a teoria funcional de Hércules em relação ao direito como integridade trabalha questões de dimensão constitucional, por representar a Constituição o conjunto de princípios coerentes de uma sociedade. Por esta razão, deve ser utilizada como ponto de partida e de chegada para o ato de decidir enquanto resposta correta. A questão que segue sem resposta é a necessidade de correção desta resposta. Desta forma, a fim de realizar, no último título, a abordagem conjunta entre os conceitos agora analisados e o próximo título, passa-se, na sequência, a trabalhar com a compreensão acerca dos precedentes judiciais.

### 3 COMPREENSÃO ACERCA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS

Inicialmente, é preciso considerar que a tratativa acerca dos precedentes judiciais comporta o desenvolvimento de vários vieses de análise, como por exemplo, origem, significação, representação, utilização, regulamentação, entre outros. O objetivo deste artigo não é desenvolver uma teoria própria dos precedentes, razão pela qual serão referenciados, aqui, um conjunto de textos

que permitem a compreensão do tema<sup>3</sup>. De todo modo, a fim de dar continuidade ao escopo deste texto, adota-se o pensamento de Lenio Luis Streck. Ainda, importante considerar que a escolha por esta base teórica decorre justamente da abordagem hermenêutica realizada pelo autor e pela crítica em relação a atual compreensão e utilização de precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro.

Desta forma, o autor realiza a construção do pensamento e da escrita com vistas a demonstrar o “problema “metodológico” da teoria dos precedentes no que diz respeito à cisão entre interpretação e aplicação” e, ainda, “o equívoco de se pensar que a força vinculante do precedente está na sua razão da autoridade e não pela qualidade das suas razões somadas a equivocada recepção do *stare decisis* no sentido de que o precedente nasce para vincular, ao invés de vincular contingencialmente”, bem como “a demonstração de que o dever de coerência e integridade não significa a incorporação irrefletida de uma “teoria dos precedentes”.” (STRECK, 2016g).

De início, chama-se a atenção para a consideração de que jurisprudência difere de precedente, posto que aquela, levando-se em conta o sistema jurídico do civil law, pode ser compreendida como a “pluralidade de decisões relativas a vários casos concretos, acerca de um determinado assunto, mas não necessariamente sobre uma idêntica questão jurídica”, enquanto os precedentes podem ser considerados decorrentes do “núcleo de cada um destes pronunciamentos”, sendo que “o alcance deste somente pode ser inferido aos poucos, depois de decisões posteriores.” (CRUZ E TRUCI, 2015).

Importante considerar sempre que o precedente “corresponde a um pronunciamento judicial atinente a um caso concreto”, razão pela qual “não é possível conceber um julgado como precedente se a interpretação da norma por ele aplicada não estiver diretamente conectada ao caso concreto que foi objeto de decisão.” (CRUZ E TRUCI, 2015).

Deste modo, adentrando nos escritos de Streck, um dos pontos centrais apresentados pelo autor está na compreensão da existência de um “stare

<sup>3</sup> Ver, dentre outros, BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Uma introdução à doutrina dos precedentes vinculantes e obrigatórios. *Teoria Jurídica Contemporânea*: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 1:2-1, Jul/Dez. Rio de Janeiro, 2016; MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010; MITIDIERO, Daniel. *Precedentes: da persuasão à vinculação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016; PUGLIESE, William S. *Precedentes e a civil law brasileira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016; PUGLIESE, William S. *Princípios da Jurisprudência*. Belo Horizonte: Arraes, 2017; ZANETI Jr., Hermes. *O valor vinculante dos precedentes*. 4ª ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

decisis brasileiro”, ou seja, deve-se observar que o Código Processual Civil não fez surgir um “sistema de precedentes”, o que ocorre é a leitura feita por alguns doutrinadores de que no Código há a contemplação do *stare decisis* enquanto caminho de solução quantitativa de processos judiciais, deixando-se de lado a efetiva compreensão do que é o *stare decisis* em um sistema de precedentes de origem, isto é, com preocupação voltada para a efetividade qualitativa das decisões. (STRECK, 2016a).

Nesse sentido, deve-se considerar que os precedentes são de complexidade, pois não surgem como precedentes aplicáveis desde logo, sendo necessária a visualização da presença de “coerência, integridade e racionalidade suficientes para torná-lo como ponto de partida para discussão de teses jurídicas propostas pelas partes, e, ao mesmo tempo, ele se tornar padrão decisório para os tribunais e demais instâncias do Judiciário” (STRECK, 2016a), ou seja, no *common law* o precedente é construído a partir da aceitação recebida no caso concreto e pelos tribunais que o utilizarão (STRECK, 2016a). Ainda, “os precedentes do common law não são respostas antes das perguntas. E nem sequer tornam-se teses depois que o caso é resolvido! Tanto é assim que, no common law, quando se invoca um precedente se faz menção a um caso, e não a uma tese.” (STRECK, 2016c).

Por outro lado, os provimentos vinculantes do Código de Processo Civil são contrários a complexidade uma vez que desde a origem da designação legislativa apresentam o efeito vinculante para a litigiosidade repetitiva, independentemente da integridade e coerência consideradas, evidenciando-se que o referido diploma legal não criou um “sistema de precedentes”. Diante desta razão surge a necessidade de compreensão do Código de Processo Civil pelo viés Constitucional, enquanto segurança de garantias aos jurisdicionados e não pelo viés instituidor de um “sistema de precedentes” que não existe (STRECK, 2016a).

Referida compreensão é importante para vislumbrar que o Poder Judiciário acabaria por dar respostas antes mesmo das perguntas, em afronta ao protagonismo dos casos concretos. Ademais, a leitura de criação de um “sistema de precedentes” faz com que somente haja a imposição de decisões prévias em nome da resolução quantitativa de demandas, sem o consequente cumprimento do dever de fundamentação, coerência e integridade enquanto caminho de resolução

qualitativa<sup>4</sup>, considerando o que foi previsto no parágrafo primeiro, incisos V e VI, do artigo 489 do Código de Processo Civil em consonância com o constitucionalmente já consagrado no artigo 93, inciso IX, como dever de fundamentar todas as decisões judiciais (STRECK, 2016d), o que se aplica integralmente aos entendimentos jurisprudenciais (STRECK, 2016c).

Desta forma, quando se trata de considerar precedentes, deve-se observar “a ratio decidendi” como a demonstração (fundamentação) do entendimento que fora adotado e utilizado como base na decisão em questão, uma vez que imprescindível à presença de integridade representativa do compromisso dos intérpretes/julgadores com a cadeia decisória. Nesse sentido, cabe afirmar a possibilidade de argumentação e teorização similar a dos precedentes quando observado o disposto no artigo 926 do Código de Processo Civil, sem falar em “sistema de precedentes” em razão do estabelecido no artigo 927 do mesmo diploma legal (STRECK, 2016e) razão pela qual a interpretação conforme a Constituição é basilar para compreender que os provimentos vinculantes previstos no texto processual civil comportam interpretação e não representam aplicação por silogismo simples, bem como que um precedente considerado genuíno não é equiparado a julgamento de litigiosidades repetitivas (STRECK, 2016e).

Diante desta leitura, reforça-se que um dos principais pontos que merecem atenção é a inadequada visão de deixar em segundo plano as leis e a Constituição em nome de um pretense “sistema” voltado aos precedentes e a teses, uma implantação acrítica e deficitária do *common law*, com adoção brasileiro do *stare decisis*<sup>5</sup>, em absoluto caráter antidemocrático e afronta a construção de decisões pautadas em integridade e coerência (STRECK, 2016g).

Nesse sentido, deve-se observar que a utilização do termo precedente no ordenamento jurídico brasileiro deve ser compreendida de modo diverso do termo precedente utilizado na tradição do *common law*, uma vez que as decisões

<sup>4</sup> Ver STRECK, Lenio Luiz; RAATZ, Igor; DIETRICH, William Galle. *O que o processo civil precisa aprender com a linguagem? / What does the civil process need to learn with the language?.* **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, v. 13, n. 2, p. 317-335, ago. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1874>. Acesso em: 23 abr. 2020. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n2p317-335>.

<sup>5</sup> Enquanto respeito às decisões jurídicas tomadas anteriormente. Na completude se escreve: “*stare decisis et non quiete movere*”, com tradução livre “respeito aos precedentes e não movimento do que já está estabelecido”.

podem obrigar, mas especificadamente em razão da coerência e da integridade, assim como está disposto no Código de Processo Civil, que trata a abordagem com a expressão de que “a jurisprudência deve ser íntegra e coerente”, sem menção a consolidação de teses abstratas e gerais, o que não ocorre nem mesmo no common law, uma vez que sempre deve ser observado no caso em julgamento os princípios base dos entendimentos jurisprudenciais a serem considerados e a interpretação para aplicação (STRECK, 2016h).

A crítica cabe, desta forma, àqueles que defendem que o Código de Processo Civil de 2015 representou a possibilidade de “*commonlização* do direito”, enquanto presença de Cortes criadoras de teses que vincularão todo o sistema jurídico, as chamadas Cortes Vértices, uma vez que por si só não é possível pensar em fixação de teses pelos Tribunais superiores que somente serão seguidas em razão da autoridade e sem consideração do conteúdo efetivo (STRECK, 2016g).

Outro ponto apresentado por Streck (STRECK, 2016g) é o de que juízes e tribunais realizam a compreensão, interpretação e aplicação do direito, sem a presença de cisão destes momentos. Deve-se considerar que a força de um determinado precedente está na argumentação/fundamentação de princípio e não alicerçada apenas no caráter de autoridade que é atribuído em decorrente do tribunal julgador, sendo toda decisão, sempre, passível de interpretação de seu conteúdo, portanto, compreendida a interpretação como partida de uma pré-compreensão, pois nada vem do nada, mas não de um subjetivismo, enquanto visão de que a decisão é produto da interpretação em cada momento realizada (STRECK, 2016i).

Nesta esteira, deve-se observar que a compreensão adequada acerca do que sejam precedentes é primordial para o momento decisório em consideração do caso concreto e da elaboração adequada da interpretação através do que a doutrina chama de “*overruling*,” ou seja, **a aplicação de entendimento dos Tribunais Superiores não é ato de mera adesão, devendo passar necessariamente por atos de leituras e releituras de confronto**, para que se indique de forma efetiva em que medida há que se falar em continuidade ou superação de pressupostos jurídicos para aplicação eventual ou não dos precedentes.

Portanto, verifica-se que sempre há a necessidade de compreensão concreta do caso e interpretação dos entendimentos jurisprudenciais existentes

e considerados como aspecto fundamental de entrega de resposta adequada à constituição quando amoldados ao caso, atentando-se para eventual demonstração da presença de aspectos que gerem distinção ou superação dos precedentes enquanto ato decisório representativo de coerência e integridade, sem qualquer espaço para discricionariedades. É nesse sentido que deve ser construída a compreensão processual civil brasileira (como em relação aos artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil), enquanto garantia do Estado Democrático de Direito (STRECK, 2016c).

Assim, a fim de dar continuidade ao presente escrito, passa-se ao desenvolvimento do próximo título em realização de conexão dos aportes teóricos já apresentados à compreensão da resposta constitucionalmente adequada e da técnica de superação dos precedentes enquanto representação de respeito ao texto histórico e ao caso concreto.

#### **4 RESPOSTA ADEQUADA E OVERRULING**

Desta forma, construídas as bases de compreensão nos dois primeiros títulos e a partir de tal desenvolvimento, passa-se ao terceiro título, cuja abordagem estará voltada para a relação entre a resposta constitucionalmente adequada e a presença de efetividade constitucional e efetivação de direitos fundamentais.

Utilizando-se do pensamento de Streck, tem-se que este, ao abordar a teoria de Dworkin, reconhece a compreensão do direito como um conceito interpretativo, na medida em que a dimensão interpretativa está marcada pelo ponto de partida da divergência, característica que representa a flexibilidade de determinada prática jurídica para a busca da “melhor interpretação possível”, aporte de base para a defesa de existência de respostas consideradas corretas no Direito, com resolução da divergência através da melhor justificação (STRECK, 2017. p. 33).

Nesse sentido, Dworkin aponta para a categoria normativa dos princípios a fim de criticar a discricionariedade, partindo de tal ponto para o desenvolvimento de sua tese da resposta correta, uma vez que a reivindicação dos princípios do Direito garante a força processual de cada parte, bem como há a negativa ao juiz do uso do poder discricionário. Ademais, o processo decisório

não será democrático se a melhor interpretação não estiver pautada no conjunto de princípios, pois deixará espaço para a interpretação que o juiz fizer por sua opinião (DWORKIN, 2002, p. 203 e p. 502).

Assim, a história institucional deve ser a marca da posição dos juízes, estes “devendo interpretar o que aconteceu e dar-lhe continuidade da melhor maneira possível. Cada tomada de decisão deve se articular ao todo coerente do Direito, mantendo uma consistência com os princípios constitutivos da comunidade.” (STRECK, 2017. p. 252). É deste modo que coerência e integridade normativas representam decisões judiciais corretas, enquanto atos de responsabilidade política e não de opinião (STRECK, 2017. p. 252-253).

Desta forma, toda decisão que não estiver pautada em coerência e integridade é considerada errada, passível de reforma, razão pela qual a teoria da decisão judicial de Streck segue a tese de Dworkin, ampliando-a a fim de defender a presença de respostas constitucionalmente adequadas. A proposta do autor é fazer cumprir a Constituição e estabelecer que as premissas do direito partem de algo anterior que direcionará a atuação, a fim de traçar responsabilidade política do julgador e garantirá direitos fundamentais (STRECK, 2017. p. 35).

Ademais, para a superação do solipsismo<sup>6</sup> é necessário trazer ao conhecimento de alguns julgadores a análise democrático-constitucional da compreensão, interpretação e aplicação do direito, em contraposição a discricionariedade<sup>7</sup>, de modo que o texto deve constranger seu destinatário. Por exemplo, sustenta-se que a própria Constituição deve manifestar seu ideal normativo e sua interpretação/aplicação deverá estar pautada nisto<sup>8</sup>, razão pela qual a referência inicial é o texto constitucional (STRECK, 2010a. p. 98).

Portanto, a resposta constitucionalmente adequada passa pela atribuição de sentido de um ato hermenêutico baseado em compreensão do texto constitucional, como fluxo de horizontes (passado, presente e futuro), razão pela

<sup>6</sup> “[...] o Solipsismo pode ser entendido como a concepção filosófica de que o mundo e o conhecimento estão submetidos estritamente à consciência do sujeito. Ele assujeita o mundo conforme o seu ponto de vista interior. [...]”. In: STRECK, 2017, p. 273.

<sup>7</sup> A discricionariedade ocorre “quando a razão é superada pela vontade, [...]”, uma vez que no momento decisório se faz presente a “vontade discricionária do intérprete/juiz”, com atribuição de sentido arbitrária, sem respaldo no Direito. In: STRECK, 2017. p. 53.

<sup>8</sup> “Decisões judiciais solipsistas devem ser constrangidas. Do mesmo modo, acórdãos emanados de últimas instâncias jurisdicionais, [...], devem, [...] sofrer fortes constrangimentos epistemológicos [...]. Desse modo, lança-se um repto á comunidade jurídica: o dever da doutrina jurídica de doutrinar. Isso implica um papel prescritivo arraigado no paradigma democrático, e não meramente reproduzidor das orientações do Judiciário [...]. In: STRECK, 2017. p. 43.

qual a Constituição é a referência originária e deve ser o resultado final da entrega do direito (STRECK, 2017).

Nesse sentido, Streck desenvolve sua teoria da resposta constitucionalmente adequada, apontando para a demonstração de que “a possibilidade de se obter “respostas corretas” não está, pois, na vinculação (pura e simples) dos precedentes judiciais, mas, sim, na fundamentação/justificação da síntese hermenêutica que somente ocorre na *applicatio*” (STRECK, 2017, p. 254).

Assim, considera-se como adequada a decisão que respeitar “a autonomia do direito (que se pressupõe produzido democraticamente), evitada a discricionariedade (além da abolição de qualquer atitude arbitrária) e respeitada a coerência e a integridade do direito, a partir de uma detalhada fundamentação” (STRECK, 2011, p. 620). Ademais, deve haver respeito, enquanto dever dos juízes e tribunais, de justificação das decisões, bem como o reconhecimento do direito fundamental a uma decisão adequada à Constituição, como garantia da força normativa desta (STRECK, 2011, p. 585-588).

Portanto, o processo decisório deve representar a entrega de resposta constitucionalmente adequada, a fim de assegurar a efetividade constitucional, representadora das garantias sociais e dos direitos fundamentais, e para tanto “os juízes têm a obrigação de justificar suas decisões, porque com elas afetam os direitos fundamentais e sociais, além da relevante circunstância de que, no Estado Democrático de Direito, a adequada justificação da decisão constitui um direito fundamental” (STRECK, 2010b, p. 103), enquanto devolução à sociedade da legislação democraticamente produzida e fundada na Constituição.

É a partir desta compreensão acerca da resposta constitucionalmente adequada que é possível a utilização correta do *overruling* enquanto superação de precedentes que não mais coadunam com a realidade histórica e social de determinada comunidade e seus princípios, como forma de reconhecimento da necessidade de releitura e reinterpretção a fim de que a resposta ao caso concreto esteja pautada na integridade do direito e em coerência para alcance

<sup>9</sup> Não separação entre “interpretação” e “aplicação”, isto é, no momento decisório há ocorrência conjunta de “interpretação” e “aplicação”, ambas atreladas sempre ao sentido do texto (sua legitimidade, seu significado, sua origem e sua validade. In: STRECK, 2017, p. 257.

do respeito ao processo e ao caso protagonista, posto que cada caso é em si uma concreitude diferente e assim deve ser respeitada (STRECK, 2016c).

Desta forma, em relação com o anteriormente escrito, é justamente em razão da busca pela resposta adequada, íntegra e coerente, que não é possível aceitar a leitura da existência de um “sistema de precedentes” que renega tais preceitos na tentativa de justificar o resultado em eficiência quantitativa, com resultados pré-fabricados, uma vez que representa o abandono do respeito à efetividade qualitativa e por consequência os próprios indivíduos enquanto parte que são de toda a construção de um direito íntegro e coerente, da história institucional (STRECK, 2016c).

É nesse sentido que se deva compreender que somente no caso concreto há norma, “de modo que diante dos casos futuros ela também será texto (este é o segredo!) e, portanto, novamente será interpretada. E quando dizemos que será novamente interpretada, isso pressupõe um novo caso, uma nova situação hermenêutica na qual o sentido se dá”, razão pela qual não é possível aceitar que de forma mecânica o decidido por tribunais superiores sem a adequada consideração dos novos casos em si, que exigem nova interpretação (STRECK, 2016c).

Deste modo, concebe-se os intérpretes/julgadores como romancistas em cadeia, autores e críticos de uma obra coletiva com contribuições específicas diante de cada caso concreto apresentado, com propósito de manutenção do respeito ao conjunto de princípios estabelecidos em sociedade fundantes das “pré-compreensões autênticas, enquanto condições de possibilidade de avanço na construção histórica de sentido” em contraponto aos “pré-conceitos arraigados, inautênticos, que obstaculizam, não apenas o conhecer, mas o pensar, obstruindo o aprendizado histórico [...]” como reprodução acrítica (STRECK, 2016c).

Desta forma é que os precedentes não devem ser lidos como vinculantes<sup>10</sup>, mas como contingenciais diante da dimensão da integridade possibilitadora da utilização de técnicas argumentativas como o *distinguishing*

<sup>10</sup> Ver PUGLIESE, William Soares. *Uma proposta de significado para o efeito vinculante*. **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, v. 15, n. 2, p. 260-280, ago. 2019. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3233>. Acesso em: 23 abr. 2020. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604.2019.v15i2.3233>.

(distinção) e o *overruling* (superação), para entrega da melhor (adequada) resposta a cada novo caso concreto, considerando que “é o novo caso que dirá o que do caso anterior é só “*obiter dictum*” e o que é “*ratio decidendi*” e, inclusive, o que este último significa para a solução atual do caso.” (STRECK, 2016c).

Assim, cabe observar que a cada novo caso surgirá a necessidade de nova interpretação do ordenamento jurídico como um todo, inclusive, se existentes, dos precedentes enquanto verificação de aplicação ou não como caminho de respeito a dúplici compreensão da integridade, isto é, manutenção do estabelecido por representar ainda a consideração dos princípios que dão base jurídica à determinada sociedade ou distinção ou superação pela necessidade de compreensão da alteração das bases de princípio para retomada da adequação, evitando-se qualquer presença de discricionariedade (STRECK, 2016c).

Nesse sentido é que o estudo em específico do *overruling* (superação) deve ter como base todo o desenvolvimento teórico aqui exposto, isto é, importante compreender que no momento de entrega de resposta constitucionalmente adequada o intérprete/julgador está atrelado ao conjunto de princípios que uma comunidade estabeleceu como representação dos aspectos considerados mais importantes pelos indivíduos que a compõe (STRECK, 2016c).

A presença de integridade e coerência representa a manutenção do já estabelecido na medida em que continua a representar adequadamente o conjunto de princípios base, ao passo em que seja visualizada dessincronização entre os entendimentos judiciais manifestados e a atual concepção dos princípios bases de uma sociedade, surge a necessidade de busca do caminho de readequação das repostas judiciais entregues, é nisso consiste a possibilidade do *overruling*, ou até mesmo a imprescindibilidade, a fim de que não haja manutenção de forma discricionária do já não mais é condizente com o caso concreto apenas para continuidade de aplicação do já estabelecido e compreendido assim como o certo (STRECK, 2016c).

Por isso, o juiz Hércules, quando lê o problema, deve buscar decisões anteriores de como o Direito foi aplicado, sendo que o juiz é autor e crítico ao mesmo tempo, pois vai escrever um capítulo novo a partir dos capítulos anteriores com presença de análise e compreensão destes capítulos anteriores

para que possa dar continuidade à história, o que não significa que estará a repetir os mesmo capítulos ou as mesmas bases, por duas razões: 1) se apenas repetir, não seria autor, precisa escrever um novo capítulo a partir dos anteriores; 2) se apenas repetir, não estará sendo crítico para compreender se deve-se manter as bases de decisão ou se estas já não mais condizem com o estabelecido pela sociedade.

É por esta razão que é possível afirmar que ainda que a resposta atual seja igual às anteriores, não é a mesma, pois foi construída a partir das outras, seja para manter ou para superar. Ademais, para a resposta ser adequada, ela deve servir de justificativa para as anteriores, nisto implicando a compreensão e adequação enquanto continuidade do anteriormente posto, partindo para a justificação como resposta atual em defesa das discussões precedentes, ou ainda resposta atual compreensiva, mas de superação dos aspectos que não mais coadunam, defende-se a correção da resposta a ser proferida para o momento, que poderá agora ser outra, isto é, a superação é necessária para que o interprete seja autor e crítico para os novos capítulos que anseiem pelo *overruling* (superação) enquanto caminho de manutenção da integridade e da coerência.

Dito de outro modo, a atividade jurisdicional deve entregar respostas (decisões) adequadas à Constituição, com a finalidade de assegurar a efetividade constitucional, preservando a força normativa da Constituição, bem como assegurando o respeito aos princípios constitucionais que são reflexo do estabelecido em conjunto por uma sociedade, de modo que o processo decisório seja integro e coerente.

## 5 Considerações finais

O presente texto buscou compreender, no primeiro momento, a integridade do direito e da coerência do judiciário enquanto elementos necessários para a tomada de decisão correta, a partir do desenvolvido por Ronald Dworkin. Ainda, abordou-se o respeito da integridade no direito através da compreensão da metáfora em relação ao romance em cadeia e da atividade desenvolvida pelo juiz Hércules, como ideal de atuação a fim de demonstrar o processo decisório representativo da expressão de integridade e coerência com

a história institucional e política do direito.

Ademais, buscou-se também o estudo básico-teórico acerca de como devem ser compreendidos os precedentes judiciais, notadamente no sentido de que todas as decisões judiciais devem respeitar a integridade no Direito, seja para o estabelecimento de um precedente, enquanto decisão com aportes que servirão de paradigma para casos futuros se adequada for a manutenção do estabelecido, seja para distinção ou superação do juridicamente construído até determinado momento frente às alterações históricas da compreensão do direito, sempre pautando-se a atividade do intérprete/julgador na construção de interpretação no processo decisório em respeito aos conjuntos de princípios postos em sociedade, para que sejam proferidas decisões integras e coerentes.

Apresentou-se ainda a teoria da decisão desenvolvida por Lenio Luiz Streck, para a produção de resposta constitucionalmente adequada, com respeito aos princípios norteadores do processo decisório, partindo-se para a compreensão do direito como um escrito metaforicamente visto como um romance em cadeia, no qual o intérprete/julgador é autor e crítico a um só tempo a fim de demonstrar a importância da adequação das respostas já proferidas para a entrega de decisão atual seja como manutenção, seja como superação do anteriormente estabelecido em defesa da correção da resposta a ser proferida para cada momento e cada caso concreto, enquanto representação de respeito à história dos textos, precedentes e atual, sendo a superação uma forma de atuação do intérprete/julgador como autor e crítico dos novos casos que apontem como imprescindível o overruling (superação) para a construção de caminhos de manutenção da integridade e da coerência (DWORKIN, 2007).

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. CARNIO, Henrique Garbellini. OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à teoria e à filosofia do direito*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. *Uma introdução à doutrina dos precedentes vinculantes e obrigatórios*. TEORIA JURÍDICA CONTEMPORÂNEA: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 1:2-1, Jul/Dez. Rio de Janeiro, 2016, p. 147-171.

CRUZ E TRUCCI, José Rogério. *Notas sobre os conceitos de jurisprudência, precedente judicial e súmula*. Disponível em: <[conjur.com.br/2015-jul-07/paradoxo-corte-anotacoes-conceitos-jurisprudencia-precedente-judicial-sumula?utm\\_source=dlvr.it&utm\\_medium=twitter](http://conjur.com.br/2015-jul-07/paradoxo-corte-anotacoes-conceitos-jurisprudencia-precedente-judicial-sumula?utm_source=dlvr.it&utm_medium=twitter)>. Acesso em: 09/11/2019.

DOMINGUES, André Luan; SILVA, Everton Luis da; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. *O Judiciário à Brasileira e o Complexo de Macgyver: Judicialização da Política e Efetivação Constitucional – Superando a Discricionariedade*. TRIVIUM: Revista Eletrônica Multidisciplinar – UCP, v. 6, n. 1, Jan/Jun. Pitanga, 2019.

DWORKIN, Ronald. *O Império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. e Notas Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MITIDIERO, Daniel. *Precedentes: da persuasão à vinculação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PUGLIESE, William S. *Precedentes e a civil law brasileira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PUGLIESE, William S. *Princípios da Jurisprudência*. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

PUGLIESE, William Soares. *Uma proposta de significado para o efeito vinculante*. **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, v. 15, n. 2, p. 260-280, ago. 2019. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3233>. Acesso em: 23 abr. 2020. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604.2019.v15i2.3233>.

STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito*. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010a.

STRECK, Lenio Luiz. *O direito de obter respostas constitucionalmente adequadas em tempos de crise do direito: a necessária concretização dos direitos humanos*. Hendu: Revista Latino-Americana de Direitos Humanos, Belém, v. 1, n. 1, p.93-105, 01 jul. 2010b. Anual.

STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto – o sistema (sic) de precedentes no CPC?* 2016a. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2016-ago-18/senso-incomum-isto-sistema-sic-precedentes-cpc>>. Acesso em: 09/11/2019.

STRECK, Lenio Luiz. *Precedentes? Decisão de 4 linhas do STF contém três violações ao CPC*. 2016b. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-nov-10/senso-incomum-precedentes-decisao-linhas-stf-contem-tres-violacoes-cpc>> Acesso em: 09/11/2019.

STRECK, Lenio Luiz. *Anexo: Complemento da quatrologia sobre “precedentes no Brasil”*. 2016c. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/anexo-senso-incomum.pdf>>. Acesso em: 09/11/2019.

STRECK, Lenio Luiz. *Precedentes? Decisão de 4 linhas do STF contém três violações ao CPC*. 2016d. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-nov-10/senso-incomum-precedentes-decisao-linhas-stf-contem-tres-violacoes-cpc>>. Acesso em: 09/11/2019.

STRECK, Lenio Luiz. *O solilóquio epistêmico do ministro Roberto Barroso sobre precedentes*. 2016e. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-nov-03/senso-incomum-soliloquio-epistemico-ministro-barroso-precedentes>>. Acesso em: 09/11/2019.

STRECK, Lenio Luiz. *Crítica às teses que defendem o sistema de precedentes – Parte II*. 2016f. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-set-29/senso-incomum-critica-teses-defendem-sistema-precedentes-parte-ii>>. Acesso em: 09/11/2019.

STRECK, Lenio Luiz. *Por que commonistas brasileiros querem proibir juízes de interpretar?* 2016g. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-set-22/senso-incomum-commonistas-brasileiros-proibir-juizes-interpretar>>. Acesso em: 09/11/2019.

STRECK, Lenio Luiz. *Precedentes IV: fina. Por que interpretar não é um ato de vontade*. 2016h. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-out-13/senso-incomum-precedentes-iv-final-interpretar-nao-ato-vontade>> Acesso em: 09/11/2019.

STRECK, Lenio Luiz. *Uma tese política à procura de uma teoria do direito: precedentes III*. 2016i. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-out-06/senso-incomum-tese-politica-procura-teoria-direito-precedentes-iii>>. Acesso em: 09/11/2019.

STRECK, Lenio Luiz. *O novo Código de Processo Civil (CPC) e as inovações hermenêuticas: o fim do livre convencimento e a adoção do integracionismo dworkiniano*. Revista de Informação Legislativa, a. 52, n. 206, abr/jun. Brasília: 2015.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

STRECK, Lenio Luiz; RAATZ, Igor; DIETRICH, William Galle. *O que o processo civil precisa aprender com a linguagem? / What does the civil process need to learn with the language?* **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, v. 13, n. 2, p. 317-335, ago. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1874>. Acesso em: 23 abr. 2020. Doi: <https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n2p317-335>.

ZANETI Jr., Hermes. *O valor vinculante dos precedentes*. 4ª ed. Salvador: Juspodivm, 2019.



## (RE) PENSAR A CONCEPÇÃO ARQUITETÔNICA ESCOLAR SOB A PERSPECTIVA DE ENSINO MONTESSORI

Carin Josiane Doopiat<sup>1</sup>

Bruna Maidel<sup>2</sup>

**RESUMO:** Originado no início do século XX, o Método de Ensino Montessori valoriza a premissa da autoeducação, defendendo que a criança deve explorar o ambiente de ensino, interagir com seus materiais e refletir sobre o conhecimento ao seu dispor, pautando o desenvolvimento no seu próprio ritmo. Desse modo, objetiva-se com esse trabalho evidenciar as técnicas da pedagogia abordada, com ênfase na importância de espaços planejados que possibilitem a construção do saber, e nas particularidades que concernem ao método abordado. O presente artigo pauta-se em pesquisas bibliográficas sobre a pedagogia Montessoriana sob a perspectiva arquitetônica, com o propósito de viabilizar uma educação efetiva, de qualidade. Por conseguinte, o enfoque do texto sobre o papel social da escola leva ao reconhecimento que a contemporaneidade exige um modelo educacional apropriado, ou seja, que produza cidadãos propriamente conscientes e altamente criativos. Portanto, o processo educacional deve ser atualizado de modo que acompanhe a globalização, e individualizado para valorizar os anseios de cada educando diante da sociedade. Para tanto, um ambiente preparado é indispensável tanto quanto um professor mediador qualificado, a fim de garantir o devido estímulo à aquisição de conhecimento com base na liberdade. Em razão disso, Maria Montessori conseguiu revolucionar a visão sobre a educação, de forma que desponta ainda hoje como excelente solução para a implantação de escolas que visem produção de conhecimento, de fato. Nesse sentido, a difusão do seu método para a concepção arquitetônica das instituições, apresenta-se como maneira significativa de contribuir para a educação brasileira mais eficiente, acessível e atrativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Método Montessori, Arquitetura Escolar, Educação Infantil.

**ABSTRACT:** Originated in the early twentieth century, the Montessori Teaching Method values the premise of self-education, arguing that children should explore the teaching environment, interact with their materials and reflect on the knowledge at their disposal, guiding development at their own pace. Thus, the work's objective is to highlight the techniques of the pedagogy addressed, with an emphasis on the importance of planned spaces that will allow knowledge construction, and particularities that concern the approached method. This article is based on bibliographic research on Montessori's pedagogy from an architectural perspective, with the purpose of enabling a quality and effective education. Consequently, the text's focus on the social role of the school leads to the recognition that contemporaneity requires an appropriate educational model, that is, one that produces properly aware and highly creative citizens. Therefore, the educational process must be updated in a way that goes along with globalization, and individualized to value the wishes of each student before society. For this, a prepared environment is indispensable as much as a qualified mediating teacher, in order to guarantee the right stimulus to achieve knowledge based on freedom. As a result, Maria Montessori managed to revolutionize the vision of education, so that it still emerges today as an excellent solution for the implementation of schools aimed at producing knowledge, in fact. In this sense, the dissemination of her method for the architectural design of institutions, presents itself as a significant way to contribute to the most efficient, accessible and attractive Brazilian education.

**KEYWORDS:** Montessori Method, School Architecture, Child Education.

<sup>1</sup> Graduada em Letras Português e Inglês – Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, Brasil. Graduada de Arquitetura e Urbanismo no Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguauçu).

<sup>2</sup> Graduada em Arquitetura e Urbanismo - Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Mestre em engenharia de construção civil - Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Professora no Centro Universitário do Vale do Iguaçu (Uniguauçu).

## 1 INTRODUÇÃO

A educação gratuita é um direito previsto na Constituição Brasileira, a lei procura garantir a igualdade de acesso, bem como as condições para permanência escolar dos educandos. Consiste, portanto, em uma determinação legal em prol de um dos pilares fundamentais para a construção da nossa sociedade, desde a infância, na busca por uma formação cidadã e digna.

Por outro lado, uma das principais condicionantes para essa efetivação satisfatória do processo educacional são, justamente, as instalações das unidades de ensino, com enfoque especial no que tange a educação infantil, que compõe a fase mais propícia e fértil para o desenvolvimento das crianças. Apesar da garantia da lei, o Ensino Público no Brasil é, sobretudo, bastante discriminatório. Grande parte dessa desigualdade se deve justamente à infraestrutura das escolas, extremamente inadequadas e apresentando condições precárias que interferem na qualidade do ensino-aprendizagem.

A relação entre espaço arquitetônico e ensino-aprendizagem é muito íntima e requer a devida atenção, pois pode oferecer um lugar adequado para crescimento e alcance de diferentes níveis de aprendizado. Desse modo, a depender da premissa adotada, o ambiente construído tem potencial para gerar diversas interações ou, infelizmente, pode acabar por inibir um maior comprometimento da comunidade escolar para com o ensino. É na escola onde serão instigadas as primeiras descobertas, bem como satisfeitas as primeiras experiências das crianças, condizentes à cultura e valores sociais do seu meio.

Nesse sentido, a pedagogia tradicional também deve ser colocada à prova, pois o aluno não deve ser tratado apenas como ouvinte, espectador das aulas. A exposição oral exacerbada dos conteúdos frente a carteiras precisamente enfileiradas, não cria uma inter-relação entre professores e educandos e, desse modo, deixa de agregar na construção do conhecimento com o envolvimento necessário.

Sendo assim, o objetivo geral desse estudo é analisar estudos que relacionem projetos e espaços escolares ao ensino Montessori e que utilizem materiais e métodos estratégicos que privilegiem a implantação adequada, a acessibilidade e a ludicidade requerida, no intuito de qualificar o ambiente educacional. Mediante uma investigação qualitativa do tipo bibliográfica e o

método dedutivo, serão elencados aspectos teóricos através de fichamentos e resumos sobre a temática de arquitetura escolar e sobre o emprego do sistema Montessori em prol da educação.

Assim, esta pesquisa se preocupa com a promoção de um espaço escolar inovador que repense as práticas educativas vigentes, promotoras de um sistema que em nada explora as potencialidades e nem mesmo instiga a autonomia dos educandos. Soma-se a isso a crítica ao sedentarismo e ao currículo voltado apenas em resultados, conteúdos decorados e padronizados, que por inúmeras vezes são dissociados da realidade dos alunos e desvalorizam o processo de aprendizado, as habilidades individuais e também a tecnologia.

## 2 PERCURSO METODOLÓGICO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A metodologia utilizada no presente estudo foi desenvolvida por meio de pesquisas bibliográficas sobre o método Montessori, considerando o viés arquitetônico do mesmo, bem como sua relação com a viabilização de uma educação efetiva.

Os critérios utilizados para a seleção das referências que embasam esse estudo foram de: análise de resumos, títulos e palavras chaves relacionadas ao assunto, e por fim livros relevantes sobre a arquitetura escolar e o método escolhido. Nesse sentido, os elementos que serviram de base para a elaboração do artigo foram livros, artigos e demais trabalhos de cunho acadêmico que discorram sobre a temática, tratando primeiramente a origem e especificidades do método, e posteriormente sobre o projeto do ambiente de ensino. —

## 3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 3.1 O MÉTODO MONTESSORI E SUA HISTÓRIA

De um modo geral, as instituições escolares do Brasil são de natureza tradicional e somente concebem aulas onde o professor seja protagonista, detentor do conhecimento que deverá ser repassado ao educando, o qual tem papel receptivo avaliado mediante provas. Cenário esse que segue na contramão da discussão, do amadurecimento, e por fim “da transformação social que a escola prega em desempenhar”, como relembra Röhrs (2010).

Em contrapartida, o método criado por Maria Montessori consolida o conceito da educação como transmissão de valores e conhecimentos sociais, como aponta Kowaltowski (2011), “dar a possibilidade de expressão de conteúdos internos individual e socialmente construídos desmistifica o caráter impositivo e unilateral que se possa dar ao processo educativo”.

A autora nasceu em 1870 na Itália, tornou-se médica, educadora, feminista, cientista e a primeira mulher do país a fazer doutorado em medicina. Montessori realizou estudos e pesquisas relacionadas às doenças do sistema nervoso central. Com base nisso, desenvolveu um estudo que tornou aptas as crianças portadoras de deficiências mentais a frequentarem escolas comuns. Percebendo o enorme potencial dos seus estudos, também desenvolveu seu método repensando o ensino das demais crianças (FARIA *et al.*, 2012).

Em 1907 a pesquisadora criou uma escola pública italiana, denominada “*Casa dei Bambini*”, onde colocou em prática seu método, obtendo resultados extremamente satisfatórios que renovaram a visão sobre as crianças e a educação, possibilitando também a aplicação em outras instituições (FARIA *et al.*, 2012).

Durante a década de 1920 com a contribuição de Anísio Teixeira (1900-1971), educador e filósofo, surge no Brasil o movimento Escola Nova. Em busca da modernização e democratização que acompanhasse as transformações e políticas sociais, superando a tradicional fixação de conteúdo (ARANHA, 2006). Defendia, portanto, que fosse privilegiada a formação do aluno em sua totalidade, através das atividades sociais de recreação, de teatro, música, dança e de fruição da imaginação em bibliotecas (TEIXEIRA, 1994).

Quando confrontado sobre o projeto audacioso, segundo Almeida (2001, p. 126), Teixeira advertia que o plano era “[...] uma proposta que subverta a simplificação destrutiva e a escola improvisada que reduzem a educação a poucas horas de instrução, impedindo o brasileiro de acreditar que a escola eduque” e, assim sendo, justificava o valor do investimento “[...] porque são custosos e caros os objetivos a que visa. Não se pode fazer educação barata – como não se pode fazer guerra barata.” (TEIXEIRA, 1959).

Dentre as metodologias de ensino que vem sendo discutidas e inspiram práticas pedagógicas, destaca-se a criada por Maria Montessori, a qual valoriza a vontade, explora a liberdade da turma e respeita os ritmos e interesses

peçoais. No método Montessori, as descobertas são feitas por meio do toque e da livre escolha pelo material que convém e atrai (BESSA, 2006). Alguns desses materiais contêm, inclusive, o “controle do erro”, que deixa nítido para criança um equívoco cometido, para que ela possa perceber e retomar a atividade.

A metodologia é amplamente divulgada pela *Association Montessori Internazionale*, que tem sua sede em Amsterdã, na Holanda, e realiza congressos e divulga seu treinamento em diversos países, formando professores especializados (GADOTTI,2006).

No entanto, aqui no Brasil chegou vinda diretamente da Europa em 1910, com Joana Falce Scalco, a qual começou a aplicar seus conhecimentos no estado do Paraná. Somente em 1950 surge a Associação Montessori do Brasil, e em 1956 o programa para formação de professores com essa didática. Em 1970 diversas Escolas Montessorianas já estavam espalhadas pelo país até que em 1996 foi oficializada uma organização representativa dessa pedagogia, que só tem se consolidado cada vez mais. Segundo a presidente da Organização, Sonia Maria (2018), essa popularidade é devida “às necessidades do novo ser humano preocupado com a consciência de seu papel no mundo e de sua responsabilidade para o equilíbrio social e físico do ambiente em que vive”.

Montessori criou uma das vertentes de ensino que questiona a maneira de educar tanto quanto o local em que se ensina, pois acreditava na influência do meio no desenvolvimento sensorial das crianças. Nesse sentido, reconhecia a evolução dos educandos através da autoconstrução, de forma altamente natural. A construção dessas unidades de ensino, por sua vez, acredita no poder transformador do ambiente escolar que é acolhedor, acessível e interessante.

### 3.2 O PAPEL DO ESPAÇO FÍSICO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Ainda que a influência exercida pelo espaço seja apenas por meio da linguagem não verbal, o impacto é direto sobre seus ocupantes, visto que facilita ou inibe os seus comportamentos, seu estilo de vida. Diante disso, o espaço das escolas é uma condicionante extremamente influente no aprendizado dos alunos, não é de modo algum neutro, conforme corrobora Ribeiro (2004), eles “[...] têm um sistema de valores implícitos que poderão contribuir, ou não, para que o espaço transforme-se em lugar” e que propicie, então, ligações afetivas e

um sentimento de pertencimento que seja perpetuado até mesmo na vida adulta das crianças.

Entretanto, em grande parte das vezes seu poder é subestimado, reproduzindo uma dura realidade que se estende por todo o país: instituições de ensino apresentam-se desprovidas de organização, de dimensionamentos adequados para os ambientes para que se desenvolvam novas metodologias, configurando como precária até mesmo a infraestrutura básica. E desse modo, evidencia-se a omissão do poder público que, por sua vez, alimenta a lacuna existente entre as pesquisas científicas sobre o assunto e realidade efetiva. Ignorando o fato de que o espaço físico também faz parte do currículo, ainda que de forma oculta, pois faz parte do sistema de normas e valores que a escola transmite implicitamente, como alerta Ribeiro (2004): “Sendo assim, o espaço escolar é um constructo gestado por múltiplos interesses manifestos e ocultos que podem afetar a vida dos sujeitos, gerando inclusões e exclusões”.

Azevedo (2002) também pontua que há uma intrínseca relação entre a educação e a arquitetura, que demanda uma articulação mais própria assumida pelos educadores e arquitetos diante do ambiente escolar, já que usualmente os professores muitas vezes desconsideram a importância dos espaços físicos na construção do conhecimento, e os profissionais da construção relevam a efetividade de bons projetos da arquitetura escolar.

Um dos principais ambientes de ensino é, sem dúvida, a sala de aula. O modelo replicado no mundo todo ainda é muito enraizado aos tempos passados, mas finalmente começa a ser revisto graças à difusão da tecnologia e da informação, Kowaltowski (2014) ressalta que “ao redor do mundo o modelo de sala de aula com um aluno atrás do outro, o professor na frente com o quadro, está sendo questionado”.

A autora Kowaltowski (2011) reforça que o terceiro elemento de caráter educador é justamente o espaço, o qual é responsável por promover o conforto do educando diante da iluminação, ventilação, ergonomia e acústica adequadas. Assim que um desses pontos é mal planejado, prejudica ao educando e, aos poucos causa um desestímulo que leva a falta de interesse pelo conteúdo e distrações que levam a improdutividade e conduzem, por fim, aos níveis alarmantes das taxas de escolaridade e aprendizado da população brasileira.

Por outro lado, contra a rigidez do ensino tradicional surge a metodologia Montessori (1990) empenhada em compreender e contribuir no processo evolutivo das crianças, cada uma ao seu ritmo, com a ludicidade necessária. Diferenciais valorizados por Kowaltowski (2011) arquiteta especialista em arquitetura escolar, que defende a finalidade prática da educação Montessori em privilegiar o tempo de aprendizado e interesses de cada criança e aproveita para criticar a falta de encanto das escolas do país, em especial das públicas, apontando que é necessário um cuidado maior com os materiais utilizados, com o paisagismo e a sustentabilidade.

Conforme os estudos da autora Montessori (1990), um local planejado suscita a construção de conhecimento e o aprendizado com liberdade, já que corresponde às necessidades físicas e também psicológicas das crianças. Por isso, para a autora, os espaços escolares devem, além de fugir da repressão e autoritarismo tradicional, prover estímulo quanto à observação e a autonomia que a sociedade exige. O adulto deve estar atento às necessidades das crianças e prover um ambiente favorável para que adquiram experiências, para que sem a lógica dos adultos, possam viver para aprender, visto que "tudo o que a rodeia penetra nela: costumes, hábitos, religião. Ela aprende um idioma com todas as perfeições ou deficiências que encontra em redor de si, sem mesmo ir à escola." (MONTESSORI, s.d, p, 58).

Nesse sentido, a atividade, individualidade e a liberdade são os preceitos que norteiam a pedagogia Montessoriana através da metodologia ativa – pois um aluno imóvel e silencioso não é disciplinado, é puramente aniquilado, já que a verdadeira disciplina só poder vir de dentro, em respeito aos direitos dos seus colegas. Por isso, a fundadora do método costumava dizer que “a criança é um corpo que cresce e uma alma que se desenvolve [...]” (MONTESSORI, s.d., p. 57). A independência das crianças não deve ser entendida, portanto, como negligência da equipe de ensino, pois nesse cenário é exigido um grau ainda maior de responsabilidade e envolvimento.

A ludicidade, termo ao qual Pinho (2017) atribui o significado do termo como “jogo”, já que fomenta a produtividade e auxilia na aplicação das regras no ambiente escolar, é característica da arquitetura em escolas Montessori e decorre, justamente, da atenção dada aos vários elementos que as compõem.

Segundo Siqueira (2016), esse fator pode ser alcançado através dos desenhos e escritas que podem ocupar as paredes tornando-as mais vivas; nos pisos podem ser exploradas paginações que apontem para atividades diferenciadas. A autora ainda sugere que os corredores podem ser espaços de breves permanências e exposições atividades dos alunos; os playgrounds, por sua vez, precisam contribuir no desenvolvimento das atividades motoras e também inspirar a criatividade infantil.

Em conformidade ao que Azevedo (1979) acreditava sobre “nada deve ser dado à criança, no campo da matemática, sem primeiro apresentar-se a ela uma situação concreta que a leve a agir, pensar, a experimentar, a descobrir, e daí, a mergulhar na abstração”, a Pedagogia Montessoriana parte da premissa do aprendizado através da ação. Portanto, daquilo que é concreto rumo ao abstrato, já que acredita na força da experiência direta de procura e também de descoberta.

Se quisermos sujeitos cada dia mais autônomos, capazes de lidar com tanta informação, tantos aparatos tecnológicos, bem como esperamos que tenham uma desenvoltura criativa, os avanços sociais e tecnológicos não podem ficar alheios ao ambiente escolar. E este, por outro lado, precisa deixar de replicar os modelos e práticas de duzentos anos atrás, para finalmente conseguir formar cidadãos conscientes e dessa geração, de fato.

A arquitetura, desse modo, é um diferencial no processo de aquisição de conhecimentos pelos alunos, de modo especial nas fases iniciais da infância. Graças ao espaço projetado que planeja infinitas possibilidades de uso e não impõe limites à imaginação, aliado a recursos que facilitam a evolução dos cinco sentidos, a criança descobre a si e, paralelamente, meios de compreender e atuar no mundo.

### 3.3 CARACTERÍSTICAS INERENTES AO MÉTODO

Por tratar de um método de ensino mais amplo voltado para a aquisição de habilidades intelectuais e não memorização de conteúdos, o sistema Montessori busca naturalizar a escola como parte do mundo, tornando-o mais acessível. Para isso, a organização de toda a escola passa a ser peculiar, o mobiliário, por exemplo, é constituído materiais leves que permitem a criança

posiciona-los conforme suas necessidades, em plena liberdade, trabalhando a mobilidade ao mesmo tempo em que aprendem com os erros caso venham a derrubar (RÖHRS,2010).

Os seis pilares pedagógicos de seu método são: a **autoeducação**, dando a chance das crianças explorarem; **educação como ciência**, pois considera o aprendizado acontece por meio da observação, investigação e pesquisa; **educação cósmica**, que valoriza a existência e função de cada um no universo; o **ambiente preparado** que sirva ao desenvolvimento natural; em defesa da **criança equilibrada** para tornar-se um **adulto preparado**.

As escolas Montessorianas agrupam as crianças com faixas etárias diferentes em até três anos. Desse modo, cria-se um estímulo para a aprendizagem e um desenvolvimento social ao interagirem e aprenderem umas com as outras, como se participassem de uma oficina com materiais significativos, sensoriais e que acompanhem suas evoluções (CAMPOLIM, 2018).

O sistema também defende que a criança aprenda a cuidar do ambiente em que vive, limpando o espaço assim que termina uma atividade, desse modo, desenvolvendo-se o senso de responsabilidade. Ainda se tratando da qualidade do espaço escolar, é conferida também através da facilidade de acesso a biblioteca e laboratórios, pois ampliam os horizontes de interesse dos alunos.

Quando a padronização das salas de aula é finalmente superada por métodos inovadores, se abre espaço para a reflexão de novos métodos pedagógicos, por isso para Hertzberger (2008) é importante que o arquiteto esteja disposto a criar novas condições espaciais estimulantes.

Para tanto, o autor alude ao conceito de “Learning Landscapes”, espaços que são “paisagens”, em constante flexibilidade, conferindo total liberdade interpretativa. O que resulta em divisões físicas em contato com o exterior, mais abertas, e em corredores que são extensões das salas de aula, necessitando, portanto, de readequações estéticas. Hertzberger (2008) propõe a criação de uma “área de amortecimento”, com a função dialogar entre os espaços e abrigar um espaço de forma que cada sala se apropria, colonize parte do corredor.

Não obstante, o autor chama o modelo tradicional de sala de aula não articulada, e compara com as salas de aula articuladas. O primeiro modelo consiste no espaço comum: retangular com o professor à frente, em uma

transferência de conhecimento unidirecional. O segundo modelo, articulado, proporciona inúmeras possibilidades de configurações da turma, para que indivíduos ou grupos exerçam diferentes atividades simultaneamente. Assim, o professor guia os alunos pelos caminhos a serem escolhidos e o espaço estimula a concentração, tanto quanto evita que se criem mais centros de atenção, que dispersem a turma do objetivo principal: construção de conhecimento. Lancillotti (2010), ainda observa que os objetos nas salas de aula desse método são ordenados de modo a gerar interação, senso de responsabilidade, disciplina e eliminar a competição entre as crianças, já que precisam esperar a sua vez para utilização.

O método Montessori pressupõe o protagonismo da criança, o que inibe a ideia de “*force-feeding*” - forçar um conteúdo para a criança, tanto quanto incentiva a sua curiosidade, alimenta suas motivações pessoais. Montessori (2015) ilustra esse protagonismo dizendo que “o professor caminha pela sala e vive no mesmo ambiente das crianças, e o ambiente é das crianças. Tudo é feito do tamanho delas, não há um espaço só do professor”.

Dessa forma, é evidenciada a busca por constituir uma alternativa de ensino mais humanizada, condizente à nossa sociedade, diferente do modelo tradicional, na qual são atribuídos méritos e deméritos aos alunos, além de instigar o individualismo e a competição exacerbada. Montessori sustenta que a matéria prima do desenvolvimento da criança está em seu interior e, por isso, cabe à escola estimular e fazer prosperar o desenvolvimento dos seus educandos.

### 3.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este estudo foi baseado na concepção Montessori de ensino, analisando a educação sob a luz do seu funcionamento histórico, sua relação com o meio em que se insere e as particularidades que o método proposto carrega.

De um modo geral, a presente pesquisa objetivou refletir sobre as implicações de um mau planejamento do ambiente escolar e, em contrapartida, qual o real impacto da aplicabilidade de um novo método projetual que afete diretamente o ensino-aprendizagem.

Visto que, atualmente a busca por uma educação mais plural e inclusiva tem ganhado mais evidência, a relevância dos ambientes de ensino devidamente projetados adquire mais destaque, sobretudo para os portadores de necessidades especiais, sejam físico-motoras ou ainda sensoriais. (RIBEIRO, 2004, p. 104). Fato que leva a perceber que os espaços escolares em sua maioria são deseducativos, na proporção em que não fornecem as condições mínimas de acesso e interação, como alerta Ribeiro (2004).

Para tanto, foram tidos como objetivos específicos primeiramente tratar de forma humanizada a escola e o modo de projetá-la, valorizando o aspecto social inerente nesse processo e refletindo sobre as necessidades e anseios das instituições de ensino e seus usuários. Bem como ponderar sobre a interdependência da arquitetura, do ambiente e do indivíduo inseridos dentro do universo escolar, enfatizando a relevância do profissional arquiteto na construção de um ambiente propício ao ensino, fundamentando toda a pesquisa sob o olhar da pedagogia Montessori.

Segundo os preceitos da criadora do método abordado, Maria Montessori (1965), o ambiente escolar deve sustentar uma estética simples, valorizando a beleza da harmonia, da suavidade e da natureza. Dimensionado de forma que os espaços tenham uma ótima acústica e sejam bem iluminados naturalmente, de modo que proporcionem interação com o exterior e com o aluno, dando-lhe a liberdade para a realização das tarefas, sejam essas em conjunto, individuais ou paralelas, sem criar conflitos que impossibilitem a autonomia dos alunos. Essa independência também deve ser estimulada com auxílio do mobiliário adequado em tamanho, peso e acessibilidade para os alunos.

Por meio da observação das diferenças primordiais entre o ensino Montessoriano e o Tradicional, abaixo elencadas em forma de tabela, pode-se compreender o ambiente almejado nesse método. Tal como assegurar que o projeto arquitetônico vai não só permitir o bem estar das crianças, como também promover a construção do conhecimento conforme o desejado pela autora em suas diretrizes.

**Quadro 1 – Comparação entre os Métodos Montessoriano e Tradicional.**

Método Montessoriano	Método Tradicional
Enfatiza as estruturas cognitivas e o desenvolvimento social.	Enfatiza o conhecimento memorizado e o desenvolvimento intelectual.
O aluno participa ativamente no processo de ensino e aprendizagem. A mestra e o aluno interagem igualmente.	O aluno participa passivamente no processo de aprendizagem. A mestra desempenha um papel dominante em sala.
Encoraja a autodisciplina.	A principal força atuante na disciplina é a mestra.
O ensino se adapta ao estilo de aprendizagem de cada aluno.	O ensino em grupo é de acordo com o estilo de ensino para adultos.
Os alunos são motivados a colaborar e se ajudar mutuamente.	Não se motiva a colaboração.
A criança pode escolher seu trabalho ou atividade de acordo com seu interesse.	A estrutura curricular é feita com pouco enfoque nos interesses das crianças.
A partir do material selecionado, a criança é capaz de formular seu próprio conceito (autodidata).	O conceito é entregue diretamente à criança pela mestra.
A criança trabalha de acordo com seu tempo.	É estipulado um limite de tempo à criança para a realização de seu trabalho.
É respeitada a velocidade de cada criança para aprender e fazer sua a informação adquirida.	O passo da introdução é ditado pela maioria da turma ou pela professora.
Permite à criança descobrir seus próprios erros através da retroalimentação do material.	Os erros são corrigidos e assinalados pela professora.
Através da repetição das atividades, é reforçada internamente a aprendizagem, o aluno pode desfrutar do resultado de seu trabalho.	A aprendizagem é reforçada externamente através da memorização, repetição, recompensa ou desalento.
O material multissensorial permite exploração física e ensino conceitual através da manipulação concreta.	Possui poucos materiais sensoriais e ensino conceitual, na maioria das vezes, abstrato.
A criança tem liberdade para trabalhar, pode mover-se pela sala, e ficar onde se sentir mais confortável, pode conversar com os colegas, mas com cuidado para não atrapalhar os demais.	A criança na maioria das vezes fica sentada, em sua cadeira, e deve ficar quieta.
Os pais participam de um programa com a função de explicar a filosofia Montessori e participar no	Os pais se reúnem voluntariamente e em geral não participam no processo de aprendizagem de seus filhos.

processo de aprendizagem de seus filhos.	
--	--

Fonte: (ABEC, s.d., *apud* FARIA *et al.*, 2012).

Ao visar o educando como sujeito ativo e participativo do processo de aquisição de conhecimentos, dispomo-nos a assumir nossa posição como arquitetos e mediadores no desenvolvimento de suas habilidades, incentivando os alunos a exercê-las nas diferentes esferas sociais.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta pesquisa foi possível pensar acerca do papel social do profissional arquiteto em participar de discussões que procurem repensar a educação, e ajudar a encontrar meios de promover um ensino mais humano e condizente com as necessidades de nossa época.

Maria Montessori nos revela uma forma revolucionária de educar, diferentemente dos métodos convencionais, pois leva ao educando perceber e valorizar seu lugar na sociedade, assim como a agir com responsabilidade e respeito. O foco dessa metodologia não se limita ao aprendizado acadêmico, fundamenta-se na conscientização e preparação do alunado para o futuro perante a sociedade.

Através dessa filosofia, constata-se que o emprego de uma arquitetura escolar efetiva - com layout específico, salas com mobiliários adequados, materiais disponíveis acessíveis e contato com a natureza - confere um lugar propício ao pleno crescimento e a resultados acadêmicos muito satisfatórios.

Em suma, o espaço físico aliado à metodologia adequada constitui um caminho que leva a muitos novos horizontes para a concretização da educação, direito de todos. E, além disso, para a formação de indivíduos capazes de explorar todo seu potencial acadêmico e pessoal.

Nesse sentido, as instituições e a sociedade em geral precisam sair da inércia e constantemente investigar a aplicação de novos métodos, a fim de atualizarem o conhecimento para obter maior êxito em suas práticas. No que diz respeito à arquitetura escolar, em especial, devemos nos ater às condicionantes

do orçamento, terreno, programa de necessidades, mas sempre sem perder de vista o conselho de Kowaltowski (2011), “a ajuda que damos à alma infantil não deve ser a indiferença passiva diante de todas as dificuldades de seu desenvolvimento; muito pelo contrário, devemos assistir esse desenvolvimento com prudência e com um cuidado repleto de afeto [...] (p.43). Pois afinal de contas educação trata-se, sobretudo, de respeitar e de inspirar o aluno, incansavelmente.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ALVES, A. D. P. A contribuição da arquitetura para a aplicação do método Montessori e no aprendizado infantil.** Artigo (curso de Arquitetura e Urbanismo na UNILESTE) - Minas Gerais, 2016. Disponível em: <[https://issuu.com/alinealves2/docs/a\\_contribui\\_o\\_da\\_arquitetura\\_par](https://issuu.com/alinealves2/docs/a_contribui_o_da_arquitetura_par)>. Acesso em: 20/03/2020.

**ALMEIDA, S. B. A Escola Parque da Liberdade, Bahia.** In: MONARCHA, C. (Org.). **Anísio Teixeira: a obra de uma vida.** (p.125-140). Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

**ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofia da Educação.** 3.ed. São Paulo: Moderna, 2006.

**AZEVEDO, E. D. M. Apresentação do trabalho Montessoriano.** In: Ver. de Educação & Matemática nº. 3 (pp. 26 - 27), 1979.

**AZEVEDO, G. A. N. Arquitetura escolar e educação: um modelo conceitual de abordagem interacionista.** 2002. Tese (Doutorado) – Curso de Engenharia de Produção, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

**BESSA, Valéria da Hora. Teorias da Aprendizagem.** Curitiba: IESDE Brasil, 2006.

**BUFFA, E; PINTO, G. A. Arquitetura e educação: Organização do Espaço e Propostas Pedagógicas dos Grupos Escolares Paulistas.** 1893/1971. São Carlos: EDUFSCar/INEP, 2002.

**CARBELLO, S.R.C; RIBEIRO, R. Escola Parque: notas sobre a proposta de Anísio Teixeira para o ensino básico do Brasil.** 13 f. Artigo (doutorado em educação na UNESP). São Paulo. s/a. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/7041/5054>> Acesso em 05/03/2020.

**FARIA, A. C. E. et al. Método montessoriano: a importância do ambiente e do lúdico na educação infantil.** Artigo (curso de pedagogia na Faculdade Metodista Granbery) - 2012. Disponível em: <<http://re.granbery.edu.br/artigos/NDY2.pdf>>. Acesso em: 15/03/2020.

**FRAGO, A. V; ESCOLANO, A. Currículo, espaço e subjetividade, a arquitetura como programa.** (Tradução Alfredo Veiga-Neto). 2ª Edição. Editora Dp & A. RJ. 152f. Rio de Janeiro.

GADDOTI, Moacir. História das Idéias Pedagógicas. Série Educação, Ática, São Paulo, 2006.

**HERTZBERGER, H. Lições de Arquitetura.** Tradução: Carlos Eduardo Lima Machado. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora LTDA, 1996.

**HERTZBERGER, Herman. Space and Learning.** Rotterdam, 2008.

**KOWALTOWSKI, D.C.C. Arquitetura Escola: o projeto do ambiente de ensino.** São Paulo, 2011: Oficina de Textos.

**LANCILLOTTI, Samira Saad Pulchério. Pedagogia montessoriana: Ensaio de individualização do ensino.** Histed-br, Campinas, v. 10, n. 37, p.164-173, maio 2010. Mensal. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639787>>. Acesso em: 21/03/2020.

**LAR MONTESSORI. O método.** 2015. Disponível em: <<https://larmontessori.com/ometodo/>>. Acesso em: 18/03/2020.

**MONTESSORI, M. Pedagogia Científica: a descoberta da criança.** Tradução Aury Brunetti. São Paulo. Editora Flamboyant, 1965.

MONTESSORI, Maria. **A criança.** São Paulo: Círculo do Livro, 1990.

**MONTESSORI, Maria. A mente absorvente.** New York: Sell, (edição 1967).

**PINHO, Raquel. O lúdico no proceso de aprendizagem.** Web Artigos, Brasil. 13 jun. 2017. Semanal. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/o-ludico-no-processo-deaprendizagem/21258/>>. Acesso em: 21/03/2020.

**RIBEIRO, S. L. Espaço Escolar: um elemento (in) visível no currículo.** 2002. 16 f. Artigo (mestrado em educação especial). São Paulo. 2002. Disponível em: <[http://www2.uefs.br:8081/sitientibus/pdf/31/espaco\\_escolar.pdf](http://www2.uefs.br:8081/sitientibus/pdf/31/espaco_escolar.pdf)> Acesso em 03/03/2020.

**RÖHRS, Hermann. Maria Montessori.** Tradução: Danilo Di Manno de Almeida, Maria Leila Alves. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4679.pdf>> Acesso em 01/03/2020.

**SIQUEIRA, Bruna Ribeiro.** Arquitetura escolar sob ótica do método montessori. 2016. 112 f. TCC (Graduação) - Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2016. Disponível em: <[https://issuu.com/brunars05/docs/tcc\\_bruna\\_ribeiro\\_arquitetura\\_escol](https://issuu.com/brunars05/docs/tcc_bruna_ribeiro_arquitetura_escol)>. Acesso em: 18/03/2020.

**SURRADOR, S. R. B. Mobiliário escolar infantil:** recomendações para o seu design. Dissertação (Mestrado em Design Industrial). Porto/PT, p. 134, 2010.

**TEIXEIRA, A. Educação não é privilégio.** 5.ed. Comentada por Marisa Cassim. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1994.

\_\_\_\_\_. Centro Educacional Carneiro Ribeiro. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Rio de Janeiro, v.31, n.73, p.78-84, jan./mar. 1959. Transcrição do discurso pronunciado em 1950, pelo Prof. Anísio Teixeira. Disponível em: <[www.bvanisioteixeira.ufba.br/artigos/cecr.htm](http://www.bvanisioteixeira.ufba.br/artigos/cecr.htm)>. Acesso em: 20/03/2020.



**Uniguacu**  
Centro Universitário